

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Da va de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
15 de Fevereiro de 2002
Sexta-Feira
Circulação: 18.02.2002 às 9:00h
Nº 2726

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Auditoria

Marivalda Maciel Simões

2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2000-GAB/AUDI, firmado em 03.01.2000, cuja publicação em resumo consta do Diário Oficial do Estado, edição nº 2239, do dia 17.02.2000, para fins nele declarados, tendo como partes GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Auditoria Geral do Estado-AUDI, nos termos do Decreto nº 2042/95, denominado CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a empresa ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO e nos melhores termos de direito, os representantes no fim assinados declaram, acatam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alteradas as seguintes cláusulas, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e, portanto, neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DOS PREÇOS - As despesas decorrentes deste Contrato no valor total de R\$ 20.508,60 correrão à conta F.P.E. Elemento de Despesa 3390.37, programa de trabalho 04.124.0014.2.432 e da Fonte de Recursos 001, sendo empenhado neste momento o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Nota de Empenho nº 2002NE00001, devendo o valor restante do Contrato ser empenhado posteriormente, conforme quantidade e preços unitários constante dos Anexos I e II, Quadro de Serviços, condicionando o pagamento mensal à apresentação da fatura da Contratada, até o último dia do mês da prestação do serviço, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive, os seguintes itens:

1 - Fornecimento dos Materiais a serem utilizados na limpeza e conservação do prédio da AUDI, conforme anexo I do Convite nº 003/99;

2 - Remuneração dos Recursos Humanos;

3 - Encargos Sociais e Trabalhistas;

4 - Treinamento dos Recursos Humanos;

5 - Todas as despesas com Consultores, Técnicos, Encarregados, assessores necessários ao Planejamento, Coordenação, Supervisão, Direção e Controle dos Serviços;

6 - Todas as despesas relacionadas com uniformes, transportes, necessário aos recursos humanos;

7 - Todas as despesas decorrentes de indenização por danos ocasionados ao Patrimônio Público resultante de ação ou omissão da CONTRATADA, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e o direito de defesa;

8 - Despesas referentes ao lucro e administração dos serviços;

9 - Despesas concernentes à infração de postura e regulamento da União, do Estado e do Município ou deste ato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente Contrato passa a ter sua vigência prorrogada até 03 de janeiro de 2003, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 03 de janeiro de 2000, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem assim ajustados e concordos, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2002.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
CONTRATANTE

ANA DE NAZARÉ GOMES MONTEIRO
CONTRATADA

Polícia Militar

Cel. PM Walcyr Alberto Costa Santos

PORTARIA N.º 030/2002 - PM/I

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o publicado no Item 2, da 2ª Parte do BG nº 020, de 29 Jan 02,

RESOLVE:

1- Designar os policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Integrado/2002 (Pós-graduação em Defesa Social e Cidadania), a ser realizado no Instituto de Ensino de Segurança do Pará, no período de 04 Mar a 18 Set 02.

CAP QOPM RÔNISON LIMA DE FREITAS
CAP QOPM PALMIRA DAS NEVES
BITTENCOURT

2- De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Medida Provisória nº 2218, de 15 Set 01, autorizo o saque de 02 (duas) remunerações como ajuda de custo.

Quartel em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2002.

Walcyr Alberto Costa Santos
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 032/2002 - PM/I

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 086/2002-1º BPM, de 29 Jan 02,

RESOLVE:

1- Homologar o deslocamento do CB QPPM ADAUTO RODRIGUES DE ABREU, pertencente ao Quadro da União - PMAP, sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município

de Laranjal do Jari-AP, a fim de efetuar escolta de 01 (um) adolescente até o Fórum do referido município, no período de 30 Jan a 01 Fev 02.

2- De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Medida Provisória nº 2218, de 05 Set 01, autorizo o saque de 2½ (duas e meia) diárias.

Quartel em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002.

Walcyr Alberto Costa Santos
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 033/2002 - PM/I

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido na Parte nº 008/2002-PM3, de 29 Jan 02,

RESOLVE:

1- Designar o TEN CEL QOPM JOSEVALDO FÉ DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, a fim de cumprir despacho da Promotoria de Justiça em IPM, no período de 05 a 08 Fev 02.

2- De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Medida Provisória nº 2218, de 05 Set 01, autorizo o saque de 3½ (três e meia) diárias.

Quartel em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002.

Walcyr Alberto Costa Santos
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 034/2002 - PM/I

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 095/2002-P/1-BA, de 29 Jan 02,

RESOLVE:

1- Designar o CB QPPM JOSÉ ADAUVO RODRIGUES ABREU, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições, Tartarugalzinho-AP, até a Capital deste Estado, a fim de participar, como testemunha, no julgamento referente ao Processo Crime 1484/2000-VTJM, no período de 25 a 27 Fev 02.

2- De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Medida Provisória nº 2218, de 05 Set 01, autorizo o saque de 2½ (duas e meia) diárias.



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Luis Nei da Silva Banha
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquínio
Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Walcyr Alberto Costa Santos
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnica Científica: Dilon Ferreira da Silva

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: José Ramalho de Oliveira
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Cláudio Pinho Santana
Meio Ambiente: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: Charles Achcar Chelala
Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja
Setrap: Ruy Guilherme Smith

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Joelson Mira de Jesus
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Gilvana dos Santos Batista
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Ely da Silva Almeida
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Copen: Sônia Solange Martins Maciel
Pescap: Raimundo Alan Kárdec Borges de Souza

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesra: Sérgio Rolando Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Picanço

Quartel em Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 035/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) n.º 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o publicado no item 2, da 2ª Parte do BG n.º 022, de 31 Jan 02,

RESOLVE:

1- Designar o CAP QOPM FRANCISCO CARLOS LOBATO CORDEIRO, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da Sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Goiânia-GO, a fim de frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/2002), a ser realizado na Polícia Militar do Estado de Goiás, no período de 04 Mar a 02 Set 02.

2- De acordo com o Anexo II, do Decreto n.º 3643, de 26 Out 00 e, Medida Provisória n.º 2218, de 15 Set 01, autorizo o saque de 02 (duas) remunerações como ajuda de custo.

Quartel em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA N.º 001 /2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.º 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores DELMA CORRÊA PACHECO, Técnico em Assuntos Educacionais, EUFRÁZIO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, ambos pertencentes ao Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, e IVAN JOSÉ DE LIMA, Agente de Polícia, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo Geral n.º 2000/6383-SESA, apensos Processos Protocolo Geral/SESA n.º 2000/14209 e Protocolo Geral n.º 2001/18309-SEAD.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2002

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA N.º 022 /2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.º 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores IVAN JOSÉ DE LIMA, Agente de Polícia, CHARLES NEI PELAES DE AVIS, Datilógrafo, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá e JACILMA MORAES BRITO, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo n.º 28840.007072/97-SEED, Protocolo Geral/SEAD n.º 1998/556.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA N.º 023 /2002-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Edilza Farias de Castro
Datilógrafo

Quadro : Federal

Da : Polícia Técnico-Científica - POLITEC

Para : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Ofício : n.º 074/2002-GAB/SEPLAN.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA N.º 024 /2002-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Marly Corrêa Souza
Economista

Quadro : Federal

Da : Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Para : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Ofício : n.º 075/GAB/SEPLAN.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA N.º 025 /2002-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Ana Lúcia da Silva Monteiro Souza
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

Quadro : Estadual

Da : Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Para : Gabinete Civil - GABI/GOV

Processo : Protocolo Geral/SESA n.º 23857/2001.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA N.º 019 /02-2002-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei n.º 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A) : ODILÉIA CARDOSO AMARAL

CARGO : Agente de Saúde Pública

MATRÍCULA : 331490

QUINQUÊNIO : 20/06/1994 a 17/08/1999

PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/08/2002 e 01 a 31/01/2003

PROCESSO : Protocolo Geral/SESA n.º 18939/2001

SERVIDOR(A) : ADILSON RAMOS TOMAZ

CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

MATRÍCULA : 325929

QUINQUÊNIO : 14/06/1994 a 08/03/2000

PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/07 e 01 a 30/09/2002

PROCESSO : Protocolo Geral/SESA n.º 22865/2001.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Fazenda

José Ramalho de Oliveira

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENIDEIA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP
Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial - 212-9571
Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	36,79	73,58	147,16
02	Assinatura de remessa postal	196,11	232,63	565,79

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....RS 0,76
Exemplar Atrasado.....RS 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....RS 2,96
Centímetro para compor.....RS 4,15
Página exclusiva.....RS 354,95
Proclama de Casamento.....RS 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIOS DA GESTÃO FISCAL QUADRIMESTRAL (SETEMBRO À DEZEMBRO/2001), CONFORME A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF Nº 101/2000, ART. 55 (D. O. U. DE 05/05/2000).

- NÃO CONSTAM OS DADOS REFERENTES AOS PODERES: LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO.
- SUJEITO A ALTERAÇÕES

Macapá, 31 de janeiro de 2002.

Marinelly Omobono Machado Bitencourt
Marinelly Omobono Machado Bitencourt
Diretora do Depto. de Contabilidade

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA
3º QUADRIMESTRE/2001

VISTO

João Alberto Rodrigues Capiberibe
João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII

R\$ 1,00

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	ÚLTIMO 12 MESES	ATÉ O QUADRIMESTRE	%
PODER EXECUTIVO	265.903.157	265.903.157	38,09
DESPESA DE PESSOAL	265.903.157	265.903.157	38,09
Pessoal Ativo Civil	183.799.510	183.799.510	26,33
Pessoal Ativo Militar	25.057.001	25.057.001	3,59
Pessoal Inativo e Pensionistas Civil	758.204	758.204	0,11
Pessoal Militar Reformado e Pensionista	11.017	11.017	-
Pessoal Outros Benefícios Assistenciais	-	-	-
Pessoal Salário-Família	233	233	-
Pessoal Obrigações Patronais	7.826.631	7.826.631	1,12
Pessoal Despesas de Exercícios Anteriores	13.853.459	13.853.459	1,98
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. ao período anterior de apuração	46.904	46.904	0,01
(-) Inativos com recursos vinculados	-	-	-
(-) Indenizações por Demissão	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, Parágrafo 1º)	34.550.198	34.550.198	4,95
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (I)	265.809.349	265.809.349	38,08
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (I+II+III)	265.809.349	265.809.349	38,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	698.085.246	698.085.246	
LIMITE PRUDENCIAL (1)	324.958.682	324.958.682	
LIMITE LEGAL s/ RCL	342.061.771	342.061.771	

FONTE: SIAFEM/SEFAZ/AP

OBS: Sujeito a alterações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA
3º Quadrimestre/2001

VISTO

João Alberto Rodrigues Capiberibe
João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo XIII

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	3.º QUADRIMESTRE
I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	104.996.559	104.301.563	101.859.902	100.668.407
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Outras	104.996.559	104.301.563	101.859.902	100.668.407
II - Ativo Financeiro	73.980.270	112.255.135	125.088.377	65.018.387
Disponibilidade	42.769.188	66.204.375	79.165.754	47.217.754
Aplicações Financeiras	18.145.082	32.984.760	32.856.623	6.636.660
Demais Ativos Financeiros	13.066.000	13.066.000	13.066.000	11.163.973
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (B = I-II)	31.016.289	(7.953.572)	(23.228.475)	35.650.020
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)	499.927.256	223.210.100	450.514.397	698.085.246
RELAÇÃO DC/RCL (A/C)	21,00	46,73	22,61	14,42
RELAÇÃO DCL/RCL (B/C)	6,20	-3,56	-5,16	5,11

FONTE: SIAFEM/SEFAZ/AP

Obs: sujeito a alterações

OS DATOS CONSTANTES AOS DADOS REFERENTES AOS PODERES: LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO.

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d " - Anexo XV

Marçabá 31 de janeiro de 2002

BS 1.90

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS		Limite	% de Comprometimento
	Valor	% de Comprometimento		
I - RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Internas	1.702.800	-		-
Externas	1.702.800	-		-
II - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA	-	-		-
III - TOTAL (A=I+II)	1.702.800	-		-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	698.085.246	-		-
V - RELAÇÃO PERCENTUAL (A/B)	0,24%			

00. FONTE: SIAFFEM/SFFAZ/AP

Obs: O Limite de comprometimento falta ser definido

DESPESAS DE PESSOAL

DESPESA DE PESSOAL		DESPESA DE PESSOAL	
%	Sujeito a alterações QUADRIMESTRE	ÚLTIMO 12 MESES	
38,08	262.809,349	262.809,349	DESPESA DE PESSOAL (I)
4,92	34.520,198	34.520,198	Despesa de Pessoal (II)
-	-	-	(-) Indenizações por Demissão
-	-	-	(-) Inativos com recursos vinculados
0,01	46,904	46,904	(+/-) Previdência (Fontes Judiciais), ref. ao período anterior de apuração
1,09	13.823,459	13.823,459	Pessoal Despesas de Exercícios Anteriores
1,12	7.826,631	7.826,631	Pessoal Obrigações Patronais
-	333	333	Pessoal Salário-Família
-	-	-	Pessoal Outros Benefícios Assistenciais
-	-	-	Pessoal Militar Reformado e Pensionistas
0,11	758,204	758,204	Pessoal Inativo e Pensionistas Civis
3,29	22.027,001	22.027,001	Pessoal Ativo Militar
26,33	183.799,510	183.799,510	Pessoal Ativo Civil
38,08	262.809,349	262.809,349	PODER EXECUTIVO

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo XVI

\$51.00

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		53.854.414	PASSIVO CONSIGNADO	92.260.140
Disponibilidade Financeira	53.854.414	53.854.414	Depósitos de Diversas Origens	4.477.449
Caixa	77.619	77.619	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	730.162
Banco	53.776.795	53.776.795	Outras Obrigações Financeiras	84.052.566
Conta Movimento	47.140.135	47.140.135		
Contas Vinculadas	6.636.660	6.636.660		
Aplicações Financeiras				
SUBTOTAL		53.854.414	SUBTOTAL	92.260.140
INSUFICIÊNCIA		38.405.726	SUFICIÊNCIA	
TOTAL		92.260.140	TOTAL	92.260.140

JOSE ACERTELO RODRIGUEZ

Obs: sujeito a alterações

III oxaA - "d" inciso l. alinea "b" - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	3.º QUADRIMESTRE
I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	104.996.229	104.301.263	101.829.902	100.668.407
Dívida Mobiliária	104.996.229	104.301.263	101.829.902	100.668.407
Outras	-	-	-	-
II - Ativo Financeiro	104.996.229	104.301.263	101.829.902	100.668.407
Disponibilidade	104.996.229	104.301.263	101.829.902	100.668.407
Aplicações Financeiras	104.996.229	104.301.263	101.829.902	100.668.407
Demais Ativos Financeiros	104.996.229	104.301.263	101.829.902	100.668.407
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (B = A-II)	31.016.389	(7.923.272)	(23.258.472)	32.620.050
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)	498.927.226	523.210.100	420.214.397	698.082.246
RELAÇÃO DE DÉBITO (D = B/C)	5,10	1,50	5,54	4,45

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Copa: suirito e algarimões

LRF, art. 72 - Anexo XVIII

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	499.927.256	698.085.246
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	96.738.401	93.653.960
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)		
PODER JUDICIÁRIO		
Serviços de Terceiros (D)		
TOTAL (E=B+C+D)	96.738.401	93.653.960
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)	19,35	13,42
PODER EXECUTIVO (B/A)	19,35	13,42
PODER LEGISLATIVO (C/A)		
PODER JUDICIÁRIO (D/A)		

FONTE: SIAFEM/SEFAZ-AP.

OBS: Sujeito a alterações

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

MARIVELDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

MARINELY OMOBONO MACHADO BITENCOURT
Diretora do Depto. de Contabilidade

Segurança

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa

PORTARIA Nº 028 /2002 - SEJUSP

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 081/2002 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores SANDRA DE FÁTIMA DANTAS (Diretora do Departamento de Polícia do Interior), ANTÔNIO ROBERTO SILVA PAUXIS (Delegado de Polícia) e TÁNIEL MARQUES DA SILVA, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Calçoene e Amapá/AP, no período de 05 a 09.12.2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 029/2002 - SEJUSP

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 095/2002 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA, WILSON LEAL SIQUEIRA e JOSÉ ALTINO DE OLIVEIRA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, nos dias 04 e 05.12.2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA (N) 036/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 132/2002 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor MANOEL NAZARENO NASCIMENTO BRAZ, Agente de Polícia, Classe "1ª", Padrão "VI", do Quadro de Pessoal do Estado, desta Capital, para o Município de Santana, a contar de 24.01.2002.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01-SEAD, de 10.09.01.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 037 /2002 - SEJUSP

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 015/2002 - DTE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA (Titular da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes) e TITO GUIMARÃES NETO, (Delegado de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Curitiba-PR, no período de 02 a 14.12.2001, participando de Curso de Operações Especiais.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 038/2002 - SEJUSP

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 099/2002 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JORGE LUIZ CARDOSO COSTA (Escrivão de Polícia) e CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até as localidades de Maracanum, São Sebastião do Pacui, e Município de Cutias do Araguaari, no período de 11 a 13.12.2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

Comunicação

Marcelo Ignácio da Roza

PORTARIA Nº 012/02 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido no memo nº 003/02 - DCP/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ VITORIO MATOS BARRETO, Motorista. Código CDI - 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, Reserva Indígena Waiãpi e Município de Cutias do Araguaari, para transportar a equipe de jornalista do Canadá, no período de 19 e 24/01/2002.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 22 de Janeiro de 2002.

DOMICIANO FERREIRA LOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 001/2002 - SEICOM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, COMO CONVENIENTE E A CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS - CNS / REGIONAL DO ESTADO AMAPÁ, COMO CONVENIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com art. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto repassar recursos no valor de R\$ R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoiar o projeto Meio Ambiente, Gênero e Renda para Mulheres Extrativistas do Conselho Nacional dos Seringueiros / Regional do Estado do Amapá.

DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, se assim interessar as partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO - As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) liberados na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, e que correrão no programa 26.101.22.661.0041 1.748, Fonte 001 elemento de despesa 33.50.41.

DATA DE ASSINATURA: 07.02.2002

JANETE MARIA DOS CABERIBES
Secretária

TESTEMUNHAS

1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. ABEMOR COUTINHO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 002/2002 - SEICOM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, COMO CONVENIENTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIQUE, COMO CONVENIADO.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com art. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETO - O presente termo tem como objetivo o pagamento da tripulação do Barco Camarrada que faz o escoamento dos produtos agroextrativistas do Baileque até Macapá, coordenadores do projeto Baileque e operador de rádio fonia.

DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá seu prazo de vigência iniciado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e término em 31/01/2002.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO - As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor de R\$ 66.508,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e oito reais) liberados na forma explicita do Cronograma de Desembolso, e que correrão no Programa de Trabalho 26.101.23.692.0041 1.748, Fonte 001, Elemento de Despesa 33.50.41.

DATA DE ASSINATURA: 07.02.2002

JANETE MARIA DOS CABERIBES
Secretária

TESTEMUNHAS

1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. ABEMOR COUTINHO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 004/2002 - SEICOM

Convênio que entre si celebram o Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração e a CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUBE DE SANTANA para ornamentação da área comercial de Santana.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com art. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto repassar recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear despesas de ornamentação carnavalesca da área comercial de Santana.

DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá seu prazo de vigência a partir de 1º de fevereiro de 2002 e término em 1º de março de 2002.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO - As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) liberados na forma explicitada no Cronograma de desembolso, e que correrão no Programa 26.101.23.692.0051 2.923, Apoio a Comercialização dos Produtos do Amapá, elemento de despesa 33.50.41, fonte 012.

DATA DE ASSINATURA: 07.02.2002

JANETE MARIA DOS CABERIBES
Secretária

TESTEMUNHAS

1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA
2. ABEMOR COUTINHO

Órgãos Autônomos

DDL

Aroldo Mário Nina da Costa

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Convênio nº 001/2002-DDL, no valor de

R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentas Reais)

PARTES: GEA, com sede na Rua General Rondon s/n, Bairro Central, Macapá-AP, C/G nº 003.94.577/0001-25, DDL-com sede na Rua Cândido Mendes s/n, Bairro Central, Macapá-AP, FUNDESAP-com sede na Rua Cândido Mendes-AP, C/G nº 01.939-467/0001-64 e o C.E.C.D. DE ATLETISMO E FUTEBOL, estabelecido neste Município de Macapá, a Rua Cândido Mendes nº 5187-Centro, CNPJ nº 01.560.443/0001-08, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Olacio Coutinho de Almeida CPF nº 069.399.532-72, RG nº 053.298-AP, residente a Av. Sels de Setembro nº 144 doravante denominado de CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de Cooperação financeira mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por Fundamento Legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93 e 8883/94.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros a conveniente destinado a custear aquisição de material esportivo para ser utilizado no Projeto de Revitalização das Praças, com a implantação de escolinhas esportiva.

CREDITO: Fonte 007, Programa 288450000.2714, Elemento de Despesa 3350.41- Contribuições, Nota de Empenho nº 002/02 de 24.01.2001.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias de 24 de janeiro à 24 de fevereiro de 2002.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2002

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2002.

Adairton Monteiro Mendonça
Chefe do U.C.C.

Serviço Social Autônomo

Ipesap

Getúlio do Espírito Santo Mota

PORTARIA Nº 009/02 - IPESAP

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2140 de 25 de agosto de 1999 e Lei nº 0447 de 30 de junho de 1999, e conforme Memo nº 011/02-DAA/IPESAP, de 25/01/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada Neirlian Santos de Quadros, Agente de Administração, para exercer em substituição ao Cargo de Chefe da Unidade de Finanças, CCS-I, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias no período de 13/02/2002 a 14/03/2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente

Autarquias Estaduais

Agemp

Joelson Mira de Jesus

PORTARIA Nº 001/02-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor

(a) VERA LUCIA SILVA DA SILVA, cargo de Coordenadora de Projetos Especiais, Cód. FGS-2, referente ao exercício de 2001, definida através da portaria nº 378/01-APC e suspensa pela portaria nº 404/01-APC, de 03.12.01 a 01.01.02, a serem usufruídas de 07.01 a 05.02.02

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 08 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 001-A/02-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) ADENILDE DO SOCORRO DIAS LACERDA LOBATO, cargo de Coordenadora de Projetos Especiais, Cód. FGS-2, referente ao exercício de 2001, a serem usufruídas de 02.01 a 31.01.02

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 08 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 002/02-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) MARIA DO SOCORRO CARVALHO ANDRADE, chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, Cód. FGS-1, referente ao exercício de 2001, a serem usufruídas de 07.01 a 05.02.02.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 08 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 003/2002-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. Nº 001/02-DAA.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da Servidora ANDREA DO SOCORRO SOARES SILVA, cargo de Chefe da Unidade de Contabilidade, Cód. FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, com o objetivo de dar orientação quanto a aplicação e prestação de conta do Convênio nº 008/2001-APC/LEAD-LJARI, no período de 10 a 13.01.2002.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 07 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 004/2002-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. Nº 04/02 CMI-APC.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor JEAN CLÁUDIO SANTOS FONSECA, cargo de Gerente Geral do Projeto "Apoio à Implantação do Orçamento Participativo", Cód. FGS-3, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Iratapuru, com o objetivo de prestar Assessoria a Cooperativa Agro-extrativista, na Assembleia de Eleição de sua Diretoria, no período de 05 a 07.01.2002.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 07 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 005/2002-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. Nº 02/02 CPE-APC.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor ELWYN CORDOVI DE ARAUJO, cargo de Coordenador de Projetos Especiais, Cód. FGS-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, com o objetivo de dar orientação quanto a aplicação e prestação de conta do Convenio nº 008/2001-APC/TEAD-LJA, 1, no período de 10 a 13.01.2002.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 17 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA N.º 006/2002-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. N.º 001/02 DAAF.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da Servidora ANDREA DO SOCORRO SOARES SILVA, cargo de Chefe da Unidade de Contabilidade, Cód. FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, com o objetivo de dar orientação quanto a aplicação e prestação de conta do Convenio nº 008/2001-APC/TEAD-LJA, 1, no período de 10 a 13.01.2002.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 17 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA N.º 007/2002-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. N.º 002/2002-DAAF.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor BENEDITO DA GAMA MACHADO, cargo de Secretário Administrativo-DAAF, Cód. FGI-1, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho, com o objetivo de mobilizar a população do referido município e localidade adjacentes, para reunião com o Excelentíssimo Senhor Governador, no período de 10 a 11.01.2002.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 17 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA N.º 008/2002-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. N.º 003/2002-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor FABIO MIRANDA DE QUEIROZ, cargo de motorista pertencente ao quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá à disposição desta Agência, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, com o objetivo de levar com os técnicos desta Agência e conduzir veículo tipo FIAT de placa AAW-3810, no período de 10 a 13.01.2002.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 17 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA N.º 009/02-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) IVANEIDE DA SILVA FERREIRA, cargo de Responsável pelas Atividades de Projetos Especiais/CPE, Grupo II, Cód. FGI-2, referente ao exercício de 2001, definida através da Portaria nº 314/01-APC e suspensa pela Portaria nº 316/01-APC, de 01.10 a 30.10.01 a serem usufruídas de 02.01 a 31.01.02.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 08 de Janeiro de 2002.

Joelson Mira de Jesus
Diretor - Presidente

PORTARIA N.º 010/02-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da

Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) ELEONORA QUINTAS ALEXOPULOS, chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transporte, Cód. FGS-1, referente ao exercício de 2002, a serem usufruídas de 04.03 a 02.04.02.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 31 de Janeiro de 2002.

Elwyn Cordovil de Araújo
Diretor - Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 011/02-APC.

O Diretor - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) HELIANA PERES BARBOSA NUNES, cargo de Coordenadora de Projetos de Mobilização, Cód. FGS-2, referente ao exercício de 2002, a serem usufruídas de 04.03 a 02.04.02.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 31 de Janeiro de 2002.

Elwyn Cordovil de Araújo
Diretor - Presidente em Exercício

Rurap

Wilson da Silva Moraes

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESERTA

- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2002-CPL/RURAP
- OBJETO: Aquisição de Combustível e lubrificantes, por um período de (011) onze meses
- Critério do Julgamento: Menor Preço
- ABERTURA: 14/02/2002 às 10:00 hs

Macapá/ AP, 14 de fevereiro de 2002

Maria Elizabeth Machado Nunes
Presidente da CPL/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá/RURAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA, que REPETIRÁ o Certame Licitatório, conforme abaixo:

- MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2002-CPL/RURAP
- OBJETO: Aquisição de Combustível e Lubrificantes por um período de (011) onze meses.
- CRITÉRIO DO JULGAMENTO: Menor Preço
- ABERTURA: 01/03/2002 às 10:00 hs
- LOCAL: Sala da CPL/ASSESSORIA JURÍDICA/RURAP
- Obs. Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Sala da CPL/RURAP, quaisquer esclarecimentos adicionais contactar pelo telefone (96) 212.9555

Macapá/ AP, 14 de fevereiro de 2002

Maria Elizabeth Machado Nunes
Presidente da CPL/RURAP

Pescap

Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

PORTARIA
N.º 014/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2471, de 10 de Agosto de 2001, tendo em vista a Constituição Estadual e a Lei nº 611/01 e atendendo ao Memo. n.º 007/02/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, com o objetivo de no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem relatório conclusivo sobre as causas do acidente envolvendo veículo desta autarquia, no dia 03/02/2002, no trecho Entroncamento do Paulo - Área Branca, na Rodovia AP-070, Macapá-Cutias do Araguaí.

Presidente:
CARLOS NELSON PINTO DE ALMEIDA

Membros:
ELIEL DE MELO PEREIRA
GERSON ENI SANTOS DA SILVA

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 07 de fevereiro de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA
N.º 015/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2471, de 10 de Agosto de 2001, tendo em vista a Constituição Estadual e a Lei nº 611/01 e atendendo ao Memo. n.º 027/02/DDA/PESCAP.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor SÉRVULO JONES FARIAS DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Aquicultura, Código FGS-3, CI 4816-D CREA/PA-AP, que viajara de Macapá sede de suas atividades até os municípios de Porto Grande e Amapá, onde no período de 18 a 22.02.2002 irá participar dos Fóruns para coleta de informações com finalidade de apresentar propostas para um novo modelo de Extensão Rural para a Amazônia, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

Lacen

Elza Lopes da Silva

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber, às normas da lei e alterações posteriores, Lei e, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer uma aproximação entre os diversos Setores do Governo do estado do Amapá e a FUNDAP, visando implementar ações voltadas para o desenvolvimento de nossa região, na realização de Projetos programas, consultoria, cursos e outras atividades do interesse das partes, a serem regulamentadas através de Convênios e/ou Contratos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A implantação dos objetivos deste Protocolo de Intenções será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de Convênios ou Contratos de Prestação de Serviços a serem celebrados, os quais serão acompanhados do plano de trabalho e orçamento previamente aprovados.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Através de Convênios ou Contratos, as partes definirão os campos de atuação e obrigações, os quais serão fixados os recursos, a forma de liberação, coordenação, direitos e obrigações, Prestação de contas, prazos, metas a serem alcançadas, planos de trabalho e aplicação;

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: Quando da Celebração de Convênios ou Contratos, o mesmo deverá vir acompanhado do competente Plano de Trabalho que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas e fases de execução;
- Plano de aplicação de recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso, e
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações da FUNDAP:

- receber e gerir os recursos advindos dos contratos e/ou convênios de implementação, fazendo o devido acompanhamento por cada projeto;
- contratar e/ou alocar os serviços técnicos profissionais especializados de pessoas jurídicas ou físicas, necessárias à execução dos projetos;
- prestar contas dos recursos aportados para execução dos projetos quando o instrumento contratual assim prever;
- empregar recursos recebidos, no objeto proposto da Cláusula Primeira, não podendo dispor dos mesmos para fins que não os estabelecidos no presente Convênio, e
- responsabilizar-se por todos os encargos provenientes da contratação do pessoal técnico que for necessário ao bom cumprimento do objeto proposto;
- disponibilizar o pessoal técnico e a infraestrutura física necessários aos contratos e convênios executados em parceria;
- elaborar, se for o caso, os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas através de cada convênio executados em parceria;
- encaminhar os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas através de cada convênio implementado;
- elaborar e executar de comum acordo com o Conveniente, através das unidades desenvolvidas, as ações que formarão o objeto deste Protocolo de Intenções, e
- desenvolver, acompanhar e orientar os trabalhos e/ou projetos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados.

Obrigações do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA:

- elaborar e executar, através das Unidades envolvidas, as ações que formarão o objeto deste Protocolo de Intenções;
- Prestar todas as informações necessárias para o bom cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada parte serem definidos em função de cada Convênio ou Contrato de Prestação de Serviços aprovados pelas partes, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros e/ou instituições públicas ou empresas privadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento.

Macapá-AP 02 de janeiro de 2002


Dr.ª ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente do LACEN/AP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0002/01 - LACEN QUE ENTRE SI CELEBRAM O LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, COMO CONTRATANTE E A FIRMA OSWALTER S. MONTENEGRO, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos do Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado seja alterado em suas **Cláusulas Terceira e Quinta**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as ocasiões do Direito.

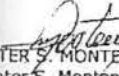
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência do

presente Termo Aditivo será do dia 01.01.2002 até dia 31.12.2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta DO Elemento de Despesas 3390.39, Fonte 001, Programa de Trabalho 10122008828250000, que serão pagos mediante à apresentação das faturas, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo empenhado a quantia de R\$50.767,92(Cinquenta Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00003, de 07.02.2002.

Macapá(ap) 02 de janeiro de 2002


Dr.ª ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente Lacen-ap
CONTRATANTE


OSWALTER S. MONTENEGRO
Oswalter S. Montenegro
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/01 - LACEN QUE ENTRE SI CELEBRAM O LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, COMO CONTRATANTE E A FIRMA MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO LTDA, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado seja alterado em suas **Cláusulas Terceira e Sexta**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as ocasiões do Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta DO Elemento de Despesas 3390.33, Fonte 001, Programa de Trabalho 10122008828250000, que serão pagos mediante à apresentação das faturas, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo empenhado a quantia de R\$31.692,96(Trinta e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00005, de 07.02.2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será do dia 01.01.2002 até 31.12.2002.

Macapá(ap) 02 de janeiro de 2002


Dr.ª ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente Lacen-ap
CONTRATANTE


MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/01 - LACEN QUE ENTRE SI CELEBRAM O LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, COMO CONTRATANTE E A FIRMA POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos do Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado seja alterado em suas **Cláusulas Terceira e Quinta**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as ocasiões do Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será do dia 01.01.2002 até dia 31.12.2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta DO Elemento de Despesas 3390.39, Fonte 001, Programa de Trabalho 10122008828250000,

que serão pagos mediante à apresentação das faturas, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo empenhado a quantia de R\$25.086,48(Vinte e Cinco Mil, Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00002, de 07.02.2002.

Macapá(ap) 02 de janeiro de 2002


Dr.ª ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente Lacen-ap
CONTRATANTE


MANOEL DOACI SOARES JARDIM
Pointer - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda
CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**JUSTIFICATIVA N.º 004/2002 - CPL/LACEN-AP****RATIFICO NA FORMA DA LEI**

Macapá-AP, 13, 02, 02

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA ; FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E COOPERAÇÃO À ENSP
PROCESSO N.º : 17.000.010/2002-LACEN
RECURSO : FONTE : 001 / PROGRAMA : 2825 / ELEMENTO DE DESPESA : 3390-39
OBJETO : TREINAMENTO DE SERVIDOR EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL : Art.25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO : 010/2002
VALOR : R\$300,00 (Trezentos reais).

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25, "caput" da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando inscrição de servidor do Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN-AP, para o curso de aperfeiçoamento gestão em saúde, promovido pela FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E COOPERAÇÃO À ENSP, CNPJ N.º 02.385.669/0001-74, com carga horária de 180 horas, a ser realizado a distância, a partir de junho do corrente ano.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 13 de fevereiro de 2002


Bel.ª MARCIA ROSANE SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL/LACEN-AP

Fundações Estaduais**Fundecap****Sebastião Nelson Silva de Souza**

PORTARIA N.º 005/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.
Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar os servidores AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2 e WALDELI GOUVEIA RODRIGUES, Assessor Jurídico, Código FGS-2, para viajarem da sede das suas atribuições Macapá-AP, até Cidade de Belém-PA, com o objetivo de participarem do evento realizado pela Empresa Zenite Assessoria & Promoções Ltda.

onde será tratado a rotina, a teoria e a prática na Administração Pública, visando as contratações diretas e os procedimentos licitatórios, no período de 18 a 20.03.2002.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP.

PORTARIA Nº 006/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor FRANK BENJAMIM COSTA, Chefe da Unidade de Orçamentos e Finanças- UOF, Código FGS-1, para exercer acumulativamente o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro- DAF, Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 18 a 23.02.2002, durante o impedimento do respectivo titular por motivo de licença para tratar de assuntos particulares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP.

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.0.0121/00

RATIFICADO
Em

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL Nº 006/00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art. 65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Art. 116 e Art. 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um valor de R\$ 99.795,12 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), diante do exposto, passa o Convênio nº 006/00-FUNDECAP, a possuir um 11º acréscimo, sendo, na cláusula IV, um acréscimo no valor de R\$ 74.140,40 (setenta e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), passando para o montante total de R\$ 807.015,91 (oitocentos e sete mil, quinze reais e noventa e um centavos).
Macapá - AP, 31 de janeiro de 2002.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/00 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO o Caixa Participativo do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do Convênio caracterizado na indicações aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do Programa de Trabalho: 392.00.76.1.655, Sub-Programa: "F.D.I.C.", oriundos da Fonte: 001, Natureza de Despesa: 30.50.43. Recurso repassado no valor de R\$ 74.140,40 (setenta e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação legal no art. 116 e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.
Macapá - AP, 31 de janeiro de 2002.
Assinaram: O Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza, Presidente da FUNDECAP, e o Sr. Adervan Dias Lacerda e duas testemunhas.

KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe da UCC/FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.0.0122/00

RATIFICADO
Em

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL Nº 007/00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art. 65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Art. 116 e Art. 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um valor de R\$ 59.543,94 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), diante do exposto, passa o Convênio nº 007/00-FUNDECAP, a possuir um 11º acréscimo, sendo, na cláusula IV, um acréscimo no valor de R\$ 52.661,03 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e três centavos), passando para o montante total de R\$ 545.182,08 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos).
Macapá - AP, 31 de janeiro de 2002.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/00 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO o Caixa Escolar Amigos do Teatro, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do Convênio caracterizado na indicações aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do Programa de Trabalho: 392.00.76.1.655, Sub-Programa: "F.D.I.C.", oriundos da Fonte: 001, Natureza de Despesa: 30.50.43. Recurso repassado no valor de R\$ 52.661,03 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e três centavos).

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação legal no art. 116 e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.
Macapá - AP, 31 de janeiro de 2002.

Assinaram: O Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza, Presidente da FUNDECAP, e o Sr. Dinaldo Ferreira de Melo e duas testemunhas.

KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe da UCC/FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.0.0214/00

RATIFICADO
Em

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL Nº 011/00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art. 65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Art. 116 e Art. 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um valor de R\$ 39.297,83 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), diante do exposto, passa o Convênio nº 011/00-FUNDECAP, a possuir um 11º acréscimo, sendo, na cláusula IV, um acréscimo no valor de R\$ 46.162,60 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e seiscentos e vinte centavos), passando para o montante total de R\$ 515.002,27 (quinhentos e quinze mil, dois reais e vinte e sete centavos).
Macapá - AP, 31 de janeiro de 2002.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/00 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO o Caixa Biblioteca Ely Rodrigues Lacerda - C.B.E.R.L., declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do Convênio caracterizado na indicações aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do Programa de Trabalho: 392.00.76.1.655, Sub-Programa: "F.D.I.C.", oriundos da Fonte: 001, Natureza de Despesa: 30.50.43. Recurso repassado no valor de R\$ 46.162,60 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e seiscentos e vinte centavos).

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação legal no art. 116 e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.
Macapá - AP, 31 de janeiro de 2002.

Assinaram: O Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza, Presidente da FUNDECAP, e o Sr. Maria Angela da Costa Nunes e duas testemunhas.

KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe da UCC/FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO:

Em 05 / 02 / 2002

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES DE LA ROCQUE

Diretor-Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 004/2002-NULIC/CAESA
PROCESSO Nº 002250/003968/2002-DIRAD/GERAD
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA DESTINADOS AS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA DA CAESA SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

EMPRESA ADJUDICADA: CONSTANTINO & SANTOS LTDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.902,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS)

PRazo DE FORNECIMENTO: 12 (DOZE) MESES.

FONTE DE RECURSOS: PROVENIENTES DA RECEITA OPERACIONAL DA CAESA.

SENHOR PRESIDENTE:

A CAESA pretende firmar contrato com a Empresa CONSTANTINO & SANTOS LTDA, para o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), Lubrificantes e Graxa, destinados as máquinas e veículos da frota da Companhia sediados no município de Santana-AP, nos quantitativos anuais estimados de 4.800 litros de Gasolina Comum, 3.600 litros de Óleo Diesel, 72 litros de Óleo Lubrificante e 120 quilos de Graxa, no valor estimado de R\$ 11.902,00 (onze mil, novecentos e dois reais).

Justifica-se a presente despesa, em favor da adjudicatária em epígrafe, pelas razões a seguir expostas:

Foi expedido pela CPL o Convite nº 001/2002-NULIC/CAESA para empresas do ramo pertinente estabelecidas no município de Santana-AP, com o objetivo de consecução do objeto em questão, com abertura para o dia 10 de janeiro de 2002, às 10:00 horas.

Apesar dos contratos mantidos com as empresas convidadas, nenhuma se fez presente no certame licitatório, haja vista a limitação do mercado e o desinteresse das empresas do ramo convidadas no certame, tornando-o frustrado.

Convém mencionar que a CPL procedeu pesquisa prévia na praça de Santana, fazendo o levantamento de todos os Postos de combustíveis ali sediados, os quais foram instigados a comparecer a referida licitação e apresentar propostas de preços.

A repetição da licitação trará sérios riscos de prejuízos para a Administração e ao interesse público, pois o objeto pretendido trata-se de combustíveis para o abastecimento das máquinas e veículos que servem às atividades de apoio administrativo e operacional, sem os quais pode comprometer a normalidade dos serviços desenvolvidos pela unidade da CAESA naquele município, prejudicando, sobremaneira, os usuários dos serviços oferecidos pela CAESA.

Desta forma, a presente contratação efetivar-se-á por Dispensa de Licitação, com fulcro do Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 em vigor, estando presentes os pressupostos vinculantes da hipótese autorizativa da contratação direta aqui justificadas, como segue:

Ninguém respondeu ao ato convocatório da licitação tornando deserto o referido certame.

A repetição de uma segunda convocação trará prejuízo para a Administração.

A contratação direta fazer-se-á segundo as condições estabelecidas no processo licitatório frustrado.

Desta forma, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa ora em questão, tais como: caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do executante e a justificativa do preço, pois os preços praticados foram devidamente analisados e estão compatíveis com os do mercado. Daí concluímos que a contratação sob exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Companhia, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Senhoria, no mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa oficial, para que se cumpra o disposto no Art. 26, da lei das licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2002
REFERENTE CONTRATO Nº 002/2001

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 004/2002-NULIC/CAESA, do CONTRATO Nº 002/2001

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
RM SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo vem modificar a CLÁUSULA QUARTA, Item 4.4, do Contrato nº 002/2001, acrescentando a mesma os valores abaixo discriminados:

- RM Labore: de R\$ 340,00 para R\$ 376,14 mensais.
- RM Vitae: de R\$ 380,00 para R\$ 420,39 mensais.
- RM Saldus: de R\$ 220,00 para R\$ 243,39 mensais.
- RM Fluxus: de R\$ 260,00 para R\$ 287,64 mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acréscimos de valor estabelecidos no presente termo aditivo têm por base as justificativas anexadas ao processo originário.

São mantidas e ratificadas, por força deste ato, todos os demais termos e cláusulas do contrato não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo.

03 - DATA DE ASSINATURA:

14 de janeiro de 2002.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado Fran Soares do Nascimento Junior

PORTARIA N.º 701/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, GEANDRO CASTELO TOURINHO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 702/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ GÓES DA COSTA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção Portaria e Zeladoria CDSL-05, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 703/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, RAIMUNDO DAS GRAÇAS ALMEIDA DE SOUSA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico CDSL-02, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 705/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, ELIAS VALENTE SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico CDSL-02, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 706/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, MANOEL ROBERTO RAMOS PRATA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar Legislativo GAP/PL-10, da Assembléia Legislativa do Estado do

Amapá, a contar de .

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 707/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, DELMIR DE SOUZA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 708/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, JEAN RAMON FRANÇA DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Legislativo GAP/PL-12, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 709/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, ENILSON BRITO PANTOJA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Legislativo GAP/PL-12, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 710/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, BERNARDO FERREIRA ROCHA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Legislativo GAP/PL-12, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 711/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, BENEDITO ADILSON CARDOSO DA COSTA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Legislativo GAP/PL-12, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 712/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, JOSEFA DE FÁTIMA DA SILVA SÉRIO MARTINS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Comunicação Social CDSL-04, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 713/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, RENILDA CASTRO FERREIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Legislativo GAP/PL-12, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 714/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, ZULEIDE MACIEL ANDRADE, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 715/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 716/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, KARLA FERNANDA BATISTA BALIEIRO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 717/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, DANIEL A CARMO DA COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado RANDOLPH RODRIGUES, a contar de .

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 718/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, ELOI ABRAÃO NUNES DO NASCIMENTO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado RANDOLPH RODRIGUES, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 719/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, WELLINGTON SANTOS DE ASSIS, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado GERALDO ROCHA, a contar de .

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 720/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, CAROLINA FARIAS DE MELO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado GERALDO ROCHA, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 721/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, JOSÉ DE ARIMATEA MEDEIROS, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE BARCELLOS, a contar de .

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 722/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do

Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE BARCELLOS, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 723/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, ANA CLÉIA BRITO DE PAULA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar Legislativo GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado JORGE SOUZA, a contar de .

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 724/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ LAÉRCIO SILVA DE VILHENA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar Legislativo GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado JORGE SOUZA, a contar de 1º de setembro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 766/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, AITALSON SANTOS DO REGO, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 767/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, JORGE DA SILVA DUARTE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar GAP/PL-02, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 768/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, JOELMA SILVA SOUSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Parlamentar GAP/PL-02, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 769/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, JOSÉ LUIZ FERNANDES GUEDES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 770/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Gabinete GAP/PL-08, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 771/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, MARIA ANDREIA DE MORAIS GUEDES, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 772/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, MARIA JOSÉ GADELHA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 773/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, MARIA ORLANDINA FERREIRA TELLES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico GAB/DEP-150, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 774/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, MURILO DE ALMEIDA MOREIRA JÚNIOR, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 775/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, NEUSA RÉGIO DA SILVA, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 776/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, RENILDO GARCIA DE BARROS, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 777/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, RICHARDSON RÉGIO DA SILVA, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GAP/PL-02, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 778/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, ROBERVAN SANTOS DA SILVA, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 779/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Exonerar, VALDINEI RÉGIO DA SILVA, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-150, do Gabinete do Deputado CABO VALDEZ, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 782/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, DOMINGAS COSTA LIMA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 783/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, EDMAR ABDON VALADARES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GAP/PL-02, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 784/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, HINDEMBURGO DE SÁ SEIXAS JUNIOR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Parlamentar GAP/PL-02, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 785/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ DIAS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GAP/PL-02, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 786/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, JORGE JOSÉ MODESTO JANSEN RODRIGUES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 787/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, LILIAN MARIA PELAES DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-10, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 788/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, MAURO DO SOCORRO LACERDA DE LIMA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 789/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, MARIA DAVINA DA SILVA FONSECA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 790/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, OSCARINA LACERDA DE LIMA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GAP/PL-02, do Gabinete do Deputado ALEXANDRE TORRINHA, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 791/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do

Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **RAPHAEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Gabinete GAP/PL-08, do Gabinete do Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 792/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **RISOLETE TORRINHA DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Gabinete GAB/DEP-150, do Gabinete do Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 793/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **RIJA DE CÁSSIA DIAS TORRINHA DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico GAB/DEP-150, do Gabinete do Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 794/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, do Gabinete do Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**, a contar de 1º de outubro de 2001.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2001.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Eleitoral**

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

RESOLUÇÃO Nº 195/2002

AUTOS DE REVISÃO DE ELEITORADO

PROCESSOS Nos. 001 e 002/2000 - CLASSE XIX
ASSUNTO: REVISÃO DO ELEITORADO DOS MUNICÍPIOS DE PRACUÚBA, PORTO GRANDE, ITAUBAL, SERRA DO NAVIO E PEDRA BRANCA DO AMAPARI

EMENTA

REVISÃO DO ELEITORADO NOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATAM AS RESOLUÇÕES TRE/AP NºS 191 E 192/2001 E O ATO CONJUNTO TRE/AP Nº 001/2001. REGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

Constatado que a Revisão Eleitoral ocorreu de forma a preservar a regularidade e correção dos serviços eleitorais, e atendidas as exigências legais, homologa-se o resultado.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, tendo em vista que, em sessão do dia 10 de outubro de 2001, ao examinar os Processos nºs 01 e 02/2000, Classe XIX, aprovou as Resoluções nºs 191 e 192/2001, determinando a Revisão do Eleitorado nos municípios de Pracuúba, Porto Grande, Itaúbal, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari;

Considerando que para disciplinar o processo foram editadas as Resoluções TRE/AP nºs 191/01 e 192/01 e o Ato Conjunto nº 001/01, baixando instruções complementares destinadas à revisão do eleitorado nos municípios de que trata;

Considerando que todos os procedimentos revisionais foram realizados de forma a preservar a regularidade, a correção dos serviços eleitorais e, especialmente, garantir a lisura e a legitimidade do processo eleitoral;

Considerando, finalmente, que nos processos pertinentes, devidamente apreciados pela Corregedoria Regional Eleitoral e submetidos a esta Corte, não se vislumbra a ocorrência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos,

RESOLVE:

Homologar, à unanimidade, a revisão do eleitorado em todas as Seções Eleitorais dos Municípios de Pracuúba, Porto Grande, Itaúbal, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, nos termos das sentenças proferidas pelos respectivos Juizes Eleitorais, posto que foram cumpridas todas as formalidades e exigências legais.

Participaram da Sessão de Julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Gilberto Pinheiro, Anselmo Gonçalves (Substituto Convocado), Eduardo Contreras, Agostino Silvério, Luis Calandrini, Antônio Cabral (Substituto Convocado) e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 1º de fevereiro de 2002.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Juiz Presidente

Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Juiz Vice-Presidente e Corregedor

Dr. **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**
Juiz Membro

Dr. **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**
Juiz Membro

Dr. **AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR**
Juiz Membro

Dr. **JOSÉ LUIS CALANDRINI AZEVEDO**
Juiz Membro

Dr. **ANTONIO CABRAL DE CASTRO**
Juiz Membro Substituto

Dr. **MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA**
Procurador Regional Eleitoral

Gernando Antonio Torres Lima
Secretário Judiciário e de Informática
TRE - AP

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**
Dr. de Secretaria : **AUGUSTO ADAUTO C. GUEDES**

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2002

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/Outras : 1996.0001526-0
Autor : **ELIETTE DE ARAÚJO MAIA TRINDADE**
Advogado : **AP131 - Reginaldo de Castro Maia**
Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001037-1
Autor : **IZAAC FERNANDES DA SILVA E OUTROS**

Advogado : **AP16A - Antonio Cabral de Castro e outro**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA307A - Lutz Carlos Lugues e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1998.31.00.000560-6
Autor : **ERNESTINO GUEDES E OUTROS**

Advogado : **AP282 - Walber Luiz de Souza Dias**

Réu : **CEF E OUTRO**

Advogado : **PA307A - Lutz Carlos Lugues e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1999.31.00.001282-6
Autor : **EXPEDITO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS**

Advogado : **AP282 - Walber Luiz de Souza Dias**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1999.31.00.002221-2
Autor : **JOSÉ AUDILENE FERNANDES**

Advogado : **AP378 - Francisco Januário Souza Neto**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1999.31.00.002228-1
Autor : **AMARILDO CORDEIRO QUARESMA**

Advogado : **AP378 - Francisco Januário Souza Neto**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1999.31.00.002242-9
Autor : **ANTONIO PINHEIRO BARBOSA**

Advogado : **AP378 - Francisco Januário Souza Neto**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1999.31.00.002264-8
Autor : **MARIA DE NAZARÉ DE ALBUQUERQUE PALMERIM**

Advogado : **AP378 - Francisco Januário Souza Neto**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1999.31.00.002272-4
Autor : **ALTAMIRO CARLOS WANDERLEY**

Advogado : **AP378 - Francisco Januário Souza Neto**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 2000.31.00.000466-2
Autor : **MARIA DO CÉO DE LIMA GONÇALVES E OUTROS**

Advogado : **AP282 - Walber Luiz de Souza Dias**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 2000.31.00.000472-3
Autor : **OSMAR DE ALMEIDA E OUTROS**

Advogado : **AP282 - Walber Luiz de Souza Dias**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 2000.31.00.000528-1
Autor : **MANOEL MADUREIRA DA SILVA E OUTROS**

Advogado : **AP282 - Walber Luiz de Souza Dias**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

Ação Ordinária/Serv.Pub: 2000.31.00.000531-4
Autor : **JANETE PAULA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

Advogado : **AP282 - Walber Luiz de Souza Dias**

Réu : **CEF**

Advogado : **PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**

DESPACHO : 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2. Cumpridos 30 (trinta) dias sem manifestação e, inexistindo custas judiciais, encaminhem-se os autos ao arquivo judicial, após as anotações de estilo.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000370-7
Autor : **ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS**

Advogado : **AP535 - Sinya Gurgel e outro**

Réu : **CEF**

Advogado : PA10319 - Marcella da Silva
Pelo'o

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000536-8
Autor : DAVID COSTA LEMOS E
OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000543-1
Autor : MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA
E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000552-0
Autor : LINDOMAR PIRES DE ARAÚJO E
OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000558-7
Autor : TIBURCIO DE OLIVEIRA SOUZA
E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/Serv.Pub: 2000.31.00.000565-0
Autor : FRANCISCA LIMA DE ALENCAR E
OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000594-3
Autor : MANOEL RAIMUNDO
CAVALCANTE CORREA E
OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000765-2
Autor : JOSÉ ALTAMIR DE OLIVEIRA
LOBATO E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000773-9
Autor : JOSÉ RAIMUNDO PACHECO DE
SOUZA E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000939-0
Autor : EDENILSON DE JESUS MELO E
OUTROS

Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.001109-7
Autor : PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA
E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.001118-6
Autor : ANTONIO CÉLIO DA SILVA
ALMEIDA E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.001933-3
Autor : BENEDITO CARDOSO COSTA E
OUTROS

Advogado : AP478A - José Pellegrini
Dias

Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho
Coelho e outros

DESPACHO : 1. Assista razão à Caixa econômica Federal quanto à sua isenção relativa ao feito em que atua como representante do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, tal como definido no parágrafo único do art. 24-A da Lei nº 9.028/1995, como a redação alterada pela Medida Provisória 2.180-35 de 24/08/2001. 2. Remetam-se os autos ao arquivo judicial.

3. Intime-se.

Macapá, 14 de fevereiro de 2002

Augusto Augusto C. Guedes
Diretor da Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS

Mand. de Seg.: 2002.31.00.000216-7
Impetrante: EXPRESSO - MERCANTIL AGÊNCIA
MARÍTIMA LTDA E OUTRO

Impetrante: FRED OLSEN CRUISE LINE

Advogado: Gabriel Teixeira de Oliveira Júnior e outros

Impetrado: CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA
MARÍTIMA AEROPORTUÁRIA E DE
FRONTEIRAS NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: 1 - Verifica-se que a representação processual das impetrantes encontra-se irregular. 2 - A primeira impetrante não comprovou que o subscritor da procuração de fl. 23, Edmilson Barreiro Pinheiro, tem poderes para representá-la, pois, conforme se vê na alteração contratual de fls. 18/21, a gerência da empresa está a cargo de Angus Naim Tedcastle Colquhoun e do Fraser Kenneth Robertson, não havendo nenhuma menção ao referido outorgante. 3 - A segunda impetrante não apresentou contrato social e nem procuração. 4 - Ante o exposto, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, as impetrantes regularizem as suas representações processuais, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial (art. 295, VI, do CPC). 5 - Intimem-se.

Mand. de Seg.: 2000.31.00.000812-6
Impetrante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
AMAPÁ

Advogado: Celso Luiz de Oliveira e outro

Impetrado: COORD. DA DIV/SERV. DE ARRECAD. E
FISCALIZAÇÃO DO INSTIT. NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Mand. de Seg.: 2001.31.00.000942-6
Impetrante: EVALDO AUGUSTIN

Advogado: Oziel Artur Barros Borges e outro

Impetrado: GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: 1 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2 - Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Mand. de Seg.: 2000.31.00.001359-8
Impetrante: MA SILVA E SILVA LTDA

Advogado: Raul Artemidan Moraes da Silveira

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE
MACAPÁ

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.002629-5
Autor: BINDA E MENDONÇA LTDA E OUTROS

Advogado: Raimundo Délio de Araújo Paiva e outros

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

Procurador: José Carvalho dos Anjos

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Após, conclusos para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

Mand. de Seg.: 2002.31.00.000219-8
Impetrante: DAYSE SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Reginaldo Barros de Andrade e outro

Impetrado: DIRETOR GERAL DO SISTEMA DE
ENSINO SUPERIOR DA AMAZÓIA
SEAMA

DECISÃO: (...). Tais as circunstâncias, indefiro o pedido de liminar, Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a correta indicação da autoridade impetrada, posto que quem indeferiu o seu pedido de matrícula foi a Presidente da Asseama (fl. 13) e não o Diretor-Geral da Faculdade Seama. Pena: extinção do feito (art. 284 do CPC). Intime-se a impetrante.

AUTOS COM SENTENÇA

Mand. de Seg.: 2001.31.00.000929-1
Impetrante: EDILBERTO BORGES DE LIMA

Advogado: Mauro João Macedo da Silva

Impetrado: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança para, confirmando a liminar, determinar à autoridade impetrada que promova todos os atos necessários ao restabelecimento do benefício de aposentadoria do impetrante, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil: Sem custas e sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição: Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P.R./I.

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 06 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000782-3/2002
IMPETRANTE: JOSE MARIO MANTOVANI, E OUTRO(S)
PACIENTE: JOSIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
AUT. COATOR: JUÍZO DIREITO 3a VARA CRIMINAL E AUD. MIL. M
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

REVISAO CRIMINAL(RvCr) No. 000024-16/2002
REQUERENTE: MAX MAGNO MAGAVE
ADVOCADO: DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A): Des. MARIO GURYEV DE QUEIROZ

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000215-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: CARMO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000220-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000225-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000229-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
RELATOR(A): Des. MARIO GURYEV DE QUEIROZ

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000231-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: EDINARDO MARIA RODRIGUES
RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000235-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: MARIO GURYEV DE QUEIROZ
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000239-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
RELATOR(A): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-TRIBUNAL PLENO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000216-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: CARMO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000217-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOCADO: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO: CARMO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000218-12/2002
EXCIPIENTE: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCIPIENTE : RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000219-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000221-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000222-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000223-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000224-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000226-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000227-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTTEV DE QUEIROZ

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000228-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTTEV DE QUEIROZ

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000230-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTTEV DE QUEIROZ

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000232-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000233-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000234-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000236-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : MARIO GURTTEV DE QUEIROZ
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000237-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : MARIO GURTTEV DE QUEIROZ
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000238-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : MARIO GURTTEV DE QUEIROZ
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000240-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000241-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000242-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-TRIBUNAL PLENO

EXCECAO DE SUSPEICAO(ExSusp) No. 000213-12/2002
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
EXCEPTO : DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTTEV DE QUEIROZ
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 01/02/2002
RELAT.(ANT): Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIAL
Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 074/01

Requisitante: Exmª Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de
Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Requisitado: Exmª Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá
Requerente: Ambrósio Cardoso de Moraes
Advogado: Washington dos Santos Caldas
Requerido: Estado do Amapá
Advogados: Otávio José de Vasconcelos Faria e Outros

"Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Execução nº 882/92, movida por AMBRÓSIO CARDOSO DE MORAES contra o ESTADO DO AMAPÁ, pelo qual o Juízo da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisita o pagamento de R\$ 70.887,05 (setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) em favor do ora requerente.

Instruem a requisição cópias dos seguintes documentos: petição inicial, procuração judicial passada ao advogado do requerente, sentença, apelação, acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado, pedido de liquidação da parte relativa aos danos morais, sentença de liquidação, nova apelação, acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado, pedido de execução, mandado de citação e certidão atestando a não-apresentação de embargos, parecer do Ministério Público de primeiro grau, dentre outros.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça às fls. 153/156. Opinou pelo deferimento do pagamento requisitado.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e decidir.

O precatório em questão preenche os requisitos previstos no art. 730, I, do Código de Processo Civil e no art. 532, caput e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual DEFIRO o pagamento requisitado.

Expeça-se, nos termos do art. 534 do RITJAP, comunicação ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, determinando que sejam observados os preceitos constantes do art. 100, §§ 1º, 1ª-A e 2ª, da Constituição Federal.

Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno.

Macapá (AP), 5 de fevereiro de 2002.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador/Presidente"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 068/01

Requisitante: Exmª Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da
Comarca de Ferreira Gomes
Requisitado: Exmª Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá
Requerente: Altair José Martel Ayres da Silva
Advogado: Caleh Garcia Medeiros
Requerido: Município de Itaúbal

"Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1371/2001, movida por ALTAIR JOSÉ MARTEL AYRES DA SILVA contra o MUNICÍPIO DE ITAUBAL, pelo qual o Juízo da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes requisita o pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do autor.

Em parecer às fls. 15/18, a D. Procuradoria de Justiça apontou o desatendimento de vários requisitos previstos no art. 532 do Regimento Interno deste Tribunal, requerendo a regularização do feito.

Em análise preliminar (fl. 20), verifiquei que faltava apenas o parecer do Ministério Público de 1º grau, o qual acabou por ser juntado às fls. 22/23.

Com isso, o precatório está instruído com os traslados exigidos pelo art. 532 e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Posto isto, DEFIRO o pagamento requisitado.

Expeça-se comunicação ao Senhor Prefeito e ao Secretário de Fazenda do Município de Itaúbal, determinando que sejam observados os preceitos constantes do art. 100, §§ 1º, 1ª-A e 2ª, da Constituição Federal.

Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 213/02

Excipiente: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado: Marcelo Vieira de Campos
Excepto: Desembargador Douglas Evangelista Ramos
Relator: Desembargador Mário Gurttey

"Vistos, etc.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador deste Estado, através de seu procurador e em petição confeccionada em quarenta e duas laudas, arguiu, por via de exceção, a suspeição do Desembargador DOGLAS EVANGELISTA RAMOS, para funcionar, na condição de Vogal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 466/01, fundando o incidente na alegação de inimizade capital.

Entretanto, do extenso petitiório inicial não consta alusão a qualquer fato que possa ao menos sugerir a falta de isenção do ilustre Desembargador qualificado como excepto, para participar do julgamento do referido mandado de segurança, até porque, o principal argumento do incidente reside na integração dos Desembargadores desta Corte ao Colegiado Misto, formado para ultimar o processo de "impeachment", movido pela Assembleia Legislativa Estadual, em cujo procedimento especial a única intervenção do aqui excepto foi quando proferiu voto no sentido de anular o processo, a partir da fase inicial, reconhecendo a configuração de cerceamento da defesa do ora excipiente, ponto de vista que por sinal prevaleceu.

Fora isso, o nome do ilustre Desembargador Douglas Evangelista Ramos somente volta a surgir no alongado petitiório, quando seu subscritor noticia, como outro fundamento do incidente, a circunstância do excipiente haver aforado, perante o Supremo Tribunal Federal, uma ação popular voltada para anulação das nomeações de seis dos membros desta Corte, dentre os quais figuram o ora excepto e este Relator, aventura jurídica esta que, em razão da absoluta incompetência do foro eleito, já teve seu seguimento negado pela Ministra Relatora.

Como se vê, o excipiente procura suporte fático para a insustentável inimizade capital alegada até mesmo na mal sucedida aventura jurídica supra mencionada. Aliás, a provocação deste incidente, além de demonstrar o condenável propósito protelatório do excipiente, termina por explicar o porquê de sua iniciativa na referida investida perante a Suprema Corte.

Entretanto, vale lembrar que pacífica é a orientação da jurisprudência no sentido de que não procede a exceção de suspeição de um juiz, quando fundada em inimizade, ainda que verdadeira, que fora provocada pelo próprio excipiente. E esse ponto de vista tem aplicação, com maior dose de razão, quando tudo está a indicar que a provocação de inimizade já visava o ajuizamento de futuras exceções.

Ex positis, convencido de que a exceção em tela é manifestamente improcedente, com fundamento no art. 382, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 016/2001/TJAP, a rejeito liminarmente e determino o arquivamento do incidente.

Intimem-se.

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTTEV
Relator"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

3ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 020/00
Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogado:
JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA - Agravado: DESEMBARGADOR
HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Relator: JUIZ CONVOCADO
RAIMUNDO VALES

EMENTA: "AGRAVO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FATO MOTIVADOR OBJETO DE OUTRA EXCEÇÃO JÁ EXTINTA. ACEITAÇÃO POSTERIOR DO EXCEPTO COMO RELATOR DE OUTROS FEITOS DE INTERESSE DO EXCIPIENTE. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR. 1) Petição inicial de exceção de suspeição de Desembargador de Tribunal cuja exposição dos fatos constitutivos de direito deixam certo que o excipiente deles possuía conhecimento há mais de quinze dias, inclusive por haver, pela mesma causa, interposto anterior exceção, que foi extinta. Caso, ademais, em que o excipiente, após os mesmos fatos, aceitou o excepto como relator de processos de seu interesse. Decisão de indeferimento da petição inicial que se confirma; 2) improvimento do Agravo Regimental."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, de unanimidade, conheceu e improveu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator." (Registro nº 004.622)

Macapá(AP), 14 de fevereiro de 2002

MORGANILDA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO Nº 987/2001

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
Recorridos: ARCÂNGELO GABRIEL GONÇALVES e outros
Advogados: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

DECISÃO

"RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. SEGUIMENTO. Dá-se seguimento a recurso especial quando preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no artigo 105, inciso III, a, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte na Apelação Cível e Remessa Ex-officio nº 987/2001, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E CIVIL - Morte de presidiário no Interior de Penitenciária Estadual - Incidência da responsabilidade objetiva da Administração (art. 37, § 6º, CF) - Indemonstrada qualquer parcela de culpa da vítima - Indenização devida a quem o de cujus devia alimentos - Vítima segregada, porém com data prevista para livramento condicional - Reparação dos danos materiais, por via de pensão mensal, devida a partir da previsão de soltura - Vítima motorista de taxi - Fixação de alimentos em dois terços do salário mínimo para cada autor - Presunção de afecção e do sofrimento pela perda entre filhos e genitores e entre estes - Indenização por dano moral devida - 1) O falecimento de presidiário, por assassinato ocorrido no interior de uma penitenciária estadual, por força da responsabilidade objetiva prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, acarreta para o Estado, que não lograr provar culpa exclusiva da vítima, o dever de indenizar os danos materiais experimentados pelos parentes aos quais o de cujus tinha o dever de alimentar (art. 1.537, inc. II, Código Civil) - 2) O fato da vítima, que era motorista de taxi, não dispor de renda enquanto se encontrava segregada, afasta apenas provisoriamente a responsabilidade alimentar do Estado, a qual se restabelece a partir do mês em que o início do gozo do livramento condicional por aquela, se viva estivesse, já era previsto - 3) Em sendo a vítima motorista de taxi, razoável é a fixação da pensão mensal em dois terços do salário mínimo para cada autor - 4) Entre filhos e seus genitores, assim como entre estes, a existência de afecção e o sofrimento por perda inesperada de qualquer deles são presumidos, de sorte que, provado o parentesco ou afinidade com a vítima do sinistro, há lugar também para indenização por dano moral.

PROCESSUAL CIVIL - Fundamentação sucinta de um dos temas da sentença - Inocorrência de nulidade - Ausência de chamamento do Ministério Público de primeiro grau em causa de interesse de menores - Arguição pela parte contrária - Infantes vencedores da demanda - Interesses bem defendidos por seus representantes e pelo advogado da causa - Intervenção da Procuradoria de justiça no segundo grau, sustentando a inexistência de prejuízo - Cumulatividade das reparações por danos morais e materiais - Aplicação da Súmula 37 do STJ - Indenização por danos morais e materiais - Condenação em quantum menor que o perseguido - Ausência de sucumbimento recíproco - 1) Fundamentação sucinta não pode ser confundida com inexistência de motivação, razão pela qual não se pode falar em nulidade de uma sentença só porque seu prolator não se estendeu alongadamente em determinado tema - 2) A ausência de manifestação do Ministério Público no primeiro grau, em demanda que discute interesse de menores, além de não poder ser alegada, por razões óbvias, pela parte contrária, por si só, não obriga a declaração de nulidade do processo, mormente se os direitos dos infantes foram bem defendidos, se estes saíram vencedores da causa e se a Procuradoria de justiça, oficiando no segundo grau de jurisdição, sustentou que a falta da atuação ministerial não ocasionou qualquer prejuízo - 3) As indenizações por danos morais e materiais oriundas um mesmo fato, a partir da Constituição Federal de 1988, são cumuláveis, como aliás sumulou o Superior Tribunal de Justiça (Súmula 37) - 4) Tratando-se de ação de indenização, os valores mencionados na petição inicial são meramente estimativos, pois cabe ao juiz, em cada caso concreto, definir aqueles que terão o caráter de indenizar os danos demonstrados, de sorte que o arbitramento em patamar inferior ao pleiteado, ante aquela peculiaridade, não caracteriza sucumbência recíproca." (Acórdão nº 4481 - AC e REO nº 0987/01 - Rel. Desembargador Mário Gurytey - CÂMARA ÚNICA - j. 21/08/2001 - D.O.E. nº 2662 de 08/11/2001 - Unânime).

Alega, em razões de fls. 104/108, que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 21 do CPC, eis que, mesmo tendo os autores decaído em parte substancial do pedido, não foram os honorários e despesas do processo recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes.

Contra-razões às fls. 112/114. O recorrido pugnou pelo improvimento do recurso.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e o recorrente é isento do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

A questão federal, relacionada à aplicação do art. 21 do Código de Processo Civil, foi objeto de decisão no acórdão vergastado, e a argumentação do recorrente permite uma perfeita compreensão da controvérsia, não havendo, portanto, qualquer impedimento ao prosseguimento do recurso.

Posto isto, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso especial, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Macapá-AP, 6 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO Nº 856/2000

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
Recorrida: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS
Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES

DECISÃO

"RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS EM RELAÇÃO A APENAS UMA DAS QUESTÕES SUSCITADAS. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. Admite-se parcialmente o recurso especial quando preenchidos os requisitos de admissibilidade em relação a apenas uma das questões suscitadas.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte na Apelação Cível e Remessa Ex-officio nº 987/2001, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. QUESTIONAMENTO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGITIMIDADE DO SUBSTITUÍDO. O substituído tem legitimidade para questionar judicialmente o regime de substituição tributária, pois sobre ele recai o ônus imediato de repassar ao substituído o valor do tributo quando da aquisição da mercadoria.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ESTABELECEIDA POR DECRETO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NULIDADE, INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. O regime de substituição tributária, mormente após a Constituição Federal de 1988, somente pode ser instituído mediante lei, sendo nulo o seu estabelecimento por decreto estadual, e, via de consequência, inexigível o crédito tributário constituído sob sua égide." (Acórdão nº 4464 - AC e REO nº 0856/00 - Rel. Desembargador Carmo Antônio - CÂMARA ÚNICA - j. 02/10/2001 - D.O.E. nº 2653 de 25/10/2001 - Unânime).

Alega, em razões de fls. 146/163, preliminarmente, a ilegitimidade ad causam da recorrida, haja vista ela, na condição de substituída, não integrar a relação jurisdicção tributária. No mérito, em conclusão a longo arrazoado, sustenta que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 4º da LC nº 24/75 e 9º da LC nº 87/96. Requer seja o recurso recebido, conhecido e provido, acolhendo-se a preliminar de ilegitimidade processual ou, caso superada esta, no mérito, seja totalmente reformado o acórdão guerreado.

Contra-razões às fls. 169/185. A recorrida, preliminarmente, pugnou pelo não recebimento do recurso, haja vista a falta de prequestionamento e a inépcia da petição recursal. Ainda em preliminar, refutou a tese da ilegitimidade ativa ad causam. Finalmente, em sede de mérito, defendeu preservação do acórdão recorrido.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e o recorrente é isento do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

A preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, que vem sendo arguida pelo recorrente desde o primeira instância, suscita, de fato, grande controvérsia, inclusive, na

jurisprudência do próprio Superior Tribunal de Justiça. Por essa razão, entendo que o recurso em questão merece seguimento para que a Egrégia Corte Superior possa se manifestar sobre a questão.

Já no que pertine à alegada negativa de vigência aos artigos 4º da LC nº 24/75 e 9º da LC nº 87/96, forçoso reconhecer a falta de prequestionamento, eis que a matéria não foi objeto da decisão guerreada, nem cuidou o recorrente de interpor embargos de declaração, a fim de que o Tribunal se manifestasse sobre o ponto supostamente omissis.

Também não se pode deixar de observar que o recurso especial interposto não enfrentou os argumentos colocados no acórdão deferido, limitando-se a repetir as razões que haviam sido apresentadas por ocasião da apelação. Nesse contexto, fica evidente que se está veiculando mera insatisfação contra a decisão de segunda instância, e não uma hipótese de violação ou negativa de vigência à legislação federal.

Posto isto, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso especial apenas em relação à questão da ilegitimidade ativa ad causam, determinado a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Macapá-AP, 7 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 983/01-CAPITAL

Apelante: SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO
Advogada: Dra. GET MARIA MAGALHÃES
Apelado: ODACYL REIS LIMA
Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO, através de advogado habilitado, inconformado, interpôs recurso de apelação contra r. sentença de fls. 013/014 da MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 2.105/2001), ajuizada contra ODACYL REIS LIMA, indeferiu a inicial com fulcro no art. 295, III do CPC e, em consequência, julgou extinto o processo na forma do art. 267, VI, do mesmo diploma legal.

Às fls.25, consta pedido da parte apelante, de arquivamento do presente recurso, por falta de interesse em recuperar o bem objeto da Ação de Busca e Apreensão.

Desta forma, homologo a desistência da presente Apelação Cível, formulada por SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO em que figura como apelado ODACYL REIS LIMA, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais.

P. R. I.

Macapá, 04 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

Macapá, 14 de fevereiro de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Luciano Assis, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 (vinte) de fevereiro do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 151ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

Nº 25.242/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes (OAB/AP Nº 440)
Recorrida: DANIELLE PATRICIA BALIEIRO RIBEIRO VERAS
Advogada: Dra. MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB/AP Nº 671)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Nº 22.950/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEMAR
Advogado: Dr. BRENO TRASEL (OAB/AP Nº 734)

Recorrida: ROSILEIDE CABRAL DAMASCENO
Advogado: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO (OAB/AP N° 378)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

N° 24.338/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogados: Dr. Vicente Gomes (OAB/AP N° 440 e Dra. Sinya Gurgel (OAB/AP N° 535)
Recorrido: FABIANO FERREIRA BARROS
Advogado: Dr. ULISSES TRASEL (OAB/AP N° 696-B)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Macapá, 14 de fevereiro de 2.002.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**120ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECLAMAÇÃO CÍVEL N.º 4.811/01 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP - Embargante: FLÓRIDA CELULAR - Advogado: Dr. Mário Carneiro - Relator: Juiz CESAR AUGUSTO SCAPIN

EMENTA: "JUIZADOS ESPECIAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - EXCEPCIONALIDADE - I) - Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios quando manifesto o erro do julgamento. - II) - Embargos acolhidos para o fim de declarar tempestivo o recurso inominado interposto pelo embargante. - III) - Embargos conhecidos e providos, à unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a COLEND TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, conheceu e proveu o recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS** (Presidente/Vogal), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Relator) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

RECURSO CÍVEL N.º 4.811/01M - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP - Recorrente: FLÓRIDA CELULAR - FONECEL LTDA - Advogado: Dr. Mário Carneiro - Recorrido: LOURIVAL DO NASCIMENTO FILHO - Advogado: Dr. Nerson de Sá Galeno e Outros - Relator: Juiz Cesar Augusto Scapin

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CONSUMIDOR - DEFEITO DO PRODUTO - SUBSTITUIÇÃO - I) - O consumidor final faz jus a substituição do bem ou produto adquirido por outro com as mesmas características, quando este apresenta defeitos técnicos, impróprio ao uso que se destina. - II) - Precedentes desta Corte - III) - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade. Sentença confirmada."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os Juizes integrantes da COLEND TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, consoante precedentes desta Corte, condenando a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS** (Presidente/Vogal), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Relator) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

Macapá, 14 de fevereiro de 2.002.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA N.º 02/2002- GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO**,
Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, no uso das atribuições legais...

RESOLVE:

ELOGIAR o Capitão PM DEUZIMAR DA SILVA NASCIMENTO pela lealdade, dedicação, competência, zelo e acendrado senso de responsabilidade com que sempre se houve na Chefia do Setor de Manutenção do Fórum de Macapá,

Publique-se, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar, para que a presente distinção conste dos assentamentos funcionais do Militar elogiado.

Macapá, 8 de fevereiro de 2002

DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
Juiz de Direito, Diretor do Fórum

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação 07/02/2002
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 2070/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte: MANOEL ARAGÃO BALIEIRO E ESPOSA
Adv.: Dra. Theresinha de Jesus da Costa Winkler
Reqdo: JUAZEL DO CARMO BARROS
Adv.: Dr. Abenor Amanajás (DEFENAP)
Despacho: Digam as partes em cinco (05) dias sobre a avaliação do bem penhorado. Intime-se.

PROC. n.º 2796/96 - FALENCIA
Reqte: INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA
Adv.: Dra. Theresinha de Jesus da Costa Winkler
Reqdo: J. H. A. CARNEIRO - ME
Adv.:
Despacho: Manifeste-se a autora. Intime-se.

PROC. n.º 6613/01 - EXECUÇÃO
Reqte: J.B.P. GOES
Adv.: Dr. Jackson da Costa Tavares e outros
Reqdo: RAIMUNDO SERGIO DE OLIVEIRA COUTINHO
Adv.:
Despacho: Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o saldo remanescente. Intime-se.

PROC. n.º 6621/01 - MONITÓRIA
Reqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: ANA ELI RIBEIRO DA SILVA
Adv.:
Despacho: Traga a autora aos autos, a comprovação da publicação do edital de fls. 12. Intime-se

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" Venha a exequente imprimir movimentação do feito em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção. Intime-se

PROC. n.º 3574/97 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: CIA REAL DE INVESTIMENTO
Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo
Reqdo: AROLD DE FREITAS PEREIRA
Adv.:

PROC. n.º 3724/97 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: PEDRO RIBEIRO SALES
Adv.:

PROC. n.º 3734/97 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: MÁRCIO ALESSANDRO FLEXA DE OLIVEIRA
Adv.:

PROC. n.º 3784/97 - MONITÓRIA
Reqte: C. H. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Adv.: Dr. Marcelo Cardoso Nassar
Reqdo: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa do exequente. Intime-se

PROC. n.º 2646/96 - EXECUÇÃO
Reqte: PEDRO JOSÉ ERICEIRA
Adv.: Dr. Jean Houat
Reqdo: LUIZ CARLOS RAMOS
Adv.: Dr. Sandro Modesto

PROC. n.º 3450/97 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: L. F. COMERCIAL LTDA
Adv.:

PROC. n.º 3489/97 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz
Reqdo: ALCIR ALVES FERNANDES
Adv.:

PROC. n.º 3562/97 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: AMACOL - AMAPÁ MATERIAIS DE

PROC. n.º 3923/98 - INDENIZAÇÃO
Reqte: NADILENE SILVEIRA COSTA - ME
Adv.: Dr. Nilson Montoril de Araújo Júnior
Reqdo: JORNAL DO DIA PUBLICIDADES LTDA
Adv.: Dra. Daniele Pereira Amanajás

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" Diga a exequente, em cinco (05) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se

PROC. n.º 2078/95 - EXECUÇÃO
Reqte: MANOEL SANTANA CORDEIRO
Adv.: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis
Reqdo: AFONSO SOCORRO COSTA AMANAJÁS
Adv.:

PROC. n.º 2994/96 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Elida Maria A. Lima
Reqdo: CESARINA SANTOS DE SOUZA - ME
Adv.:

PROC. n.º 3053/97 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz
Reqdo: MANOEL PEREIRA SACRAMENTO
Adv.:

PROC. n.º 3113/97 - EXECUÇÃO
Reqte: CELESTINO ESTIMA TAVARES PINHEIRO
Adv.: Dra. Walquiria Gama
Reqdo: ANTONIO CARLOS ROGERI GUARDIA
Adv.:

PROC. n.º 3451/97 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Sandra Maria Ferreira
Reqdo: M. J. MARQUES
Adv.: Dr. Idelfonso Pantoja

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" Venha a exequente promover o regular andamento do feito, em cinco (05) dias. Intime-se
PROC. n.º 2800/96 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Elida Maria A. Lima
Reqdo: ENPLAN - CONST. COM. REP. E AGROP. LTDA
Adv.:

PROC. n.º 6737/01 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: FRIGORÍFICO BRAGA
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. Intime-se

PROC. n.º 6458/01 - MONITÓRIA
Reqte: E. VITERBINO
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
Adv.:

PROC. n.º 6490/01 - MONITÓRIA
Reqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. João Henrique Scapin
Reqdo: CLEBER SOUZA DOS SANTOS
Adv.:

PROC. n.º 6845/01 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: ROSEMEYRE PAULA CAMPOS
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" Traga a exequente aos autos, o atual endereço da executada, em dez (10) dias. Intime-se

PROC. n.º 6680/01 - MONITÓRIA
Reqte: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dra. Vera de Jesus Pinheiro
Reqdo: ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ
Adv.:

PROC. n.º 6804/01 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
Reqte: AUGUSTO RODRIGUES PINHEIRO
Adv.: Dr. Osmar Neri Marinho Filho
Reqdo: IVÁ RODRIGUES PEREIRA
Adv.:

PROC. n.º 6882/02 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: ANA UCHÔA DE SOUZA
Adv.:

SENTENÇAS DIVERSAS:

PROC. n.º 0150/91 - EXECUÇÃO
Reqte: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dra. Sulamir Monassa
Reqdo: MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO
Adv.:

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. Custas finais, se houver, pelo exequente. Transitada em julgado esta

PROC. n.º 3423/97 – EXECUÇÃO
Reqte: TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: CICLOMOTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Adv.:

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 3953/98 – MONITÓRIA
Reqte: P. J. DE BRITO – ME
Adv.: Dr. Rogério Montes da Costa
Reqdo: RUTH HELENA PELAES FREIRE
Adv.:

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 6564/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte: GENERAL MOTORS LEASING S/A
Adv.: Dr. Rogério Montes da Costa
Reqdo: UBIATAM PONTES MORAES
Adv.: Dr. Ruy Apolonho de Oliveira

Sentença: Vistos, etc... Ex positis, julgo procedente a ação, para o fim de, ratificando os termos da proteção interdital liminarmente concedida, reintegrar a autora em definitivo na posse do bem arrendado, tornando-a consolidada com a respectiva proprietária, bem como condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios do procurador da autora, que arbitro em dez por cento (10%) do valor da causa, ressalvado ficando o direito de a autora, por ação própria, pleitear a cobrança das prestações vencidas até a definitiva reintegração possessória e dos acessórios da dívida. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 6898/02 – COBRANÇA
Reqte: SANDRA MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO DE MOURA
Adv.: Dr. Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa e outros
Reqdo: ASPEB – ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL
Adv.:
Sentença: Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Custas pela desistente. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ely (Lima), Ivanny Filocreão, Atendente Judiciária, dictat.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Chefe de Secretaria

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação 08/02/2002
 Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 2568/96 – EXECUÇÃO
Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Paulo Cascaes
Reqdo: MARIA SARAIVA GOMES BORRALHO
Adv.:

Despacho: Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco (05) dias, se ainda lhe convém a adjudicação do bem penhorado e não arrematado por falta de licitantes. Intime-se.

PROC. n.º 3599/97 – EXECUÇÃO
Reqte: E. A. CARVALHO – ME (PAPEL & CIA)
Adv.: Dra. Regina Lúcia B. Pereira
Reqdo: MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO DA SILVA
Adv.: Dra. Luci Meire S. Nascimento
Despacho: Manifeste-se a exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção. Intime-se.

PROC. n.º 3820/98 – BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: MARIA JOAQUINA LINO DO ESPIRITO SANTO
Adv.: Dr. Evaldy Motta de Oliveira
Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 4227/98 – COBRANÇA
Reqte: SANECIR LTDA
Adv.: Dr. Josenildo de Oliveira Culmar
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Ana Célia Dohó Martins

Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 196/197 dos autos. Intimem-se

PROC. n.º 5868/99 – EXECUÇÃO
Reqte: ANTONIO DIAS DE CARVALHO
Adv.: Dr. Jean Houat
Reqdo: FRAN SOARES NASCIMENTO JR.
Adv.: Dr. Raul Artemidam Moraes da Silveira e Dr. Osvaldo Campos
Despacho: Digam as partes sobre a avaliação e a conta. Intimem-se

PROC. n.º 6713/01 – MONITÓRIA
Reqte: FENIX TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Nildo Josué Pontes Leite
Reqdo: EDMUNDO ELIUCHO SOUZA PINHEIRO
Adv.:

Despacho: Manifeste-se a autora sobre o saldo remanescente, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se.

PROC. n.º 6735/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reqte: MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Adv.: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes
Reqdo: JORNAL FOLHA DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Vicente Cruz

Despacho: Junte-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação oferecida, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

PROC. n.º 6768/01 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
Reqte: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – ASSEGUP
Adv.: Dr. Mauro João Macedo da Silva
Reqdo: E. F. CARDOSO (ELAMO)
Adv.: Dra. Eliana Dias Fernandes
Despacho: Junte-se aos autos a contestação grampeada à contracapa dos autos, intimando a autora a sobre ela manifestar-se, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:

"Embora o registro do contrato de alienação fiduciária em garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos não seja, a rigor, imprescindível ao ajuizamento da ação de busca e apreensão, senão para ter eficácia contra terceiros, como, aliás, já decidi nesse sentido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Recurso Especial nº 25.757-1-MG (in DJU de 13.10.92, pág. 17.696), o certo é que, não efetivado tal registro, ficará o mandato de busca e apreensão, que porventura venha a ser expedido, sem condições de eficaz cumprimento em relação ao terceiro que haja adquirido o bem fiduciariamente alienado, ou em sua posse esteja, daí porque conveniente e salutar a adoção preliminar dessa providência, até como forma de evitar eventual tumulto processual em face do aforamento de embargos do terceiro que se diga prejudicado em pretensos direitos. Essa cautela tem todo sentido à luz do enunciado da súmula nº 449 do Colendo Supremo Tribunal Federal, por força do qual "para execução dos direitos inerentes à alienação fiduciária em garantia é necessário que esta esteja registrada, não operando contra terceiros, se omitido o registro". Nessa trilha, demonstrada a conveniência do registro, impõe-se seja efetuado ao menos no cartório da circunscrição do domicílio do devedor fiduciário ou do terceiro ao qual se pretenda impor a eficácia do erga omnes do contrato, como ensina Walter Ceneviva, quando afirma que "o domicílio determina a atribuição ao serviço de uma certa comarca, para que se assegure a cognoscibilidade por todos os terceiros. O assentamento fora do domicílio das partes, dos apresentantes e interessados, dificultaria o conhecimento do ato por terceiros" (in Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, 13ª ed., pág. 265). Em vista disso, verificando não preenchidas essas formalidades pelo contrato de fidúcia e pela notificação ao devedor fiduciário que instruem a inicial, faculta à sociedade comercial autora seu aditamento com vistas ao atendimento preliminar das exigências aqui feitas. Intime-se".

PROC. n.º 6906/02 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Fernando Vieira
Reqdo: SILAS JARDIM TRINDADE
Adv.:

PROC. n.º 6907/02 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Fernando Vieira
Reqdo: DINO FERREIRA PASTANA
Adv.:

PROC. n.º 6908/02 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Fernando Vieira
Reqdo: NATALINO MELO DA SILVA
Adv.:

PROC. n.º 6909/02 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Reqte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Fernando Vieira
Reqdo: ELISIA ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:

"Venha a exequente dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se".

PROC. n.º 4217/98 – EXECUÇÃO
Reqte: FERROS NACIONAIS – FRANCISCA LOIOLA CAMPELO – ME
Adv.: Dr. Nildo Leite
Reqdo: MAURO HENRIQUE M. SANTIAGO
Adv.:

PROC. n.º 5025/99 – BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: WALDEMAR AGUIAR DO AMARAL
Adv.:

PROC. n.º 5340/99 – RESCISÃO DE CONTRATO
Reqte: TERRA LTDA
Adv.: Dr. Rogério Montes
Reqdo: M & N LTDA E OUTROS
Adv.: Dra. Maria A. Elisabete P. Cesquim

PROC. n.º 5824/99 – BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: HAMILTON RODRIGUES DE SOUZA
Adv.:

PROC. n.º 6135/00 – EXECUÇÃO
Reqte: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: ODAIR NONATO DE OLIVEIRA
Adv.:

PROC. n.º 6190/00 – EXECUÇÃO
Reqte: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: FRANCISCO W. A. RIBEIRO
Adv.:

PROC. n.º 6591/01 – EXECUÇÃO
Reqte: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: HERMELINO GOMES DE ARAÚJO
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
 "Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco (05) dias, interesse no prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório. Intime-se

PROC. n.º 4555/98 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Élide Maria A. Lima
Reqdo: IRACIRA MACIEL DOS SANTOS
Adv.:

PROC. n.º 4703/98 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Élide Maria A. Lima
Reqdo: H. S. MORAES
Adv.:

PROC. n.º 5039/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Élide Maria A. Lima
Reqdo: JOSÉ DE MATOS COSTA
Adv.: Dr. José Luis Calandrin

PROC. n.º 5065/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Élide Maria A. Lima
Reqdo: ANA ROSA ALMEIDA
Adv.:

PROC. n.º 5096/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Élide Maria A. Lima
Reqdo: JOAQUIM FERNANDES QUEIROGA
Adv.:

PROC. n.º 5114/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz
Reqdo: RENE OMONTE TERCEROS
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
 "Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa da exequente. Intime-se

PROC. n.º 4021/98 – INDENIZAÇÃO
Reqte: ANTONIO SÉRGIO PEREIRA CORREA
Adv.: Dr. Helder Ferreira
Reqdo: DIÁRIO ZERÃO – TRIANGULO ASSESSORIA E MARKETING S/A
Adv.: Dr. José Maria de Deus

PROC. n.º 4403/98 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: G. J. LOO LI
Adv.:

PROC. n.º 5050/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz
Reqdo: JOVELINA VITALINA NEVES
Adv.:

PROC. n.º 5056/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Élide Maria A. Lima
Reqdo: MARIA EUNICE VIANA DE SOUZA
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" Venha a exequente dar seguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção. Intime-se

PROC. n.º 4093/98 – EXECUÇÃO
Reqte: VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Nildo Leite
Reqdo: MARIA LUCILENE NASCIMENTO DE SOUZA
Adv.:

PROC. n.º 4137/98 – MONITÓRIA
Reqte: DABEL – DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS
Adv.: Dr. Nildo Leite
Reqdo: MARLINDO COSTA DE AZEVEDO
Adv.:

PROC. n.º 4169/98 – EXECUÇÃO
Reqte: C P A – CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Dr. Eden Paulo
Reqdo: PROTEC – INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA
Adv.: Dr. Maurício Braga

PROC. n.º 4179/98 – MONITÓRIA
Reqte: DABEL – DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Dr. Eden Paulo
Reqdo: JR CAPIBERIBE
Adv.:

PROC. n.º 4181/98 – BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO BMG S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: EDSON MATOS
Adv.:

PROC. n.º 5098/99 – BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: JARBAS FURTADO DOS SANTOS
Adv.:

PROC. n.º 5241/99 – BUSCA E APREENSÃO
Reqte: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Adv.: Dra. Nazaré Santana
Reqdo: AMAZON MACAPÁ COM. E SERVIÇOS LTDA
Adv.: Dr. Carlos Lobato

PROC. n.º 5843/99 – MONITÓRIA
Reqte: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dr. Paulo Braga
Reqdo: REGINA KEULE PORTELA PINTO
Adv.:

PROC. n.º 5888/99 – BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Adv.: Dr. Rogério Montele da Costa
Reqdo: ILDO RODRIGUES MOURÃO
Adv.:

PROC. n.º 5971/00 – MONITÓRIA
Reqte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: Dr. Carlos Nelson Picanço
Reqdo: JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA
Adv.: Dr. Tarciso Vilhena de Souza (DEFENAP)

PROC. n.º 5972/00 – MONITÓRIA
Reqte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Dr. Carlos Nelson Picanço
Reqdo: V. L. SILVA ROLA
Adv.: Dr. Tarciso Vilhena de Souza (DEFENAP)

DECISÃO:

PROC. n.º 5070/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dr. Adiel de Souza Diniz
Reqdo: OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv.:

Decisão: São efetivamente os bens do devedor que respondem, no processo de execução, pela satisfação do direito do credor. Nesse tipo de processo a jurisdição coativamente se opera pela expropriação de bens e direitos do patrimônio do devedor para pagamento da dívida por ele contraída. O único bem imóvel pretensamente penhorado ao executado para garantia do pagamento do crédito exequendo na realidade pertence à própria Fazenda Municipal exequente, eis que por nenhum título comprovadamente idôneo veio a ser destacado do patrimônio público e assim passado a constituir bem de domínio privado. A Fazenda Pública Municipal exequente, já desde a lavratura do auto de penhora de fls.23, deveria ter-se pronunciado contrariamente quanto à validade e subsistência daquele ato processual, evitando que se levasse a efeito, como ocorreu, a alienação e arrematação do imóvel penhorado, como se de propriedade fosse do devedor. A despeito de ter-se feito tardia a manifestação da Fazenda Pública no sentido da invalidade da penhora e da arrematação, o certo que nulos foram ambos os atos, nenhum efeito válido produzindo no processo. Torno, por isso, sem efeito tanto a penhora quanto a alienação e arrematação daquele imóvel equivocadamente construído, determinando a restituição ao arrematante do respectivo preço em juízo depositado, constante da respectiva cautela de depósito encartada às fls.35 dos autos. Venha, em consequência, a exequente, dar prosseguimento ao processo de execução, querendo, mediante a nomeação de bens do devedor que possam satisfatoriamente atender o objetivo jurisdicional por ele colimado. Intimem-se.

AUDIÊNCIAS:

PROC. n.º 4060/98 – EXECUÇÃO
Reqte: TROPICAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Paulo Braga
Reqdo: SANDRO MODESTO DA SILVA
Adv.:
Audiência: 12/03/2002 às 10:00 Horas

PROC. n.º 6125/00 – REPARAÇÃO DE DANO
Reqte: KLEVERTON PICAÑO DA SILVA
Adv.: Dr. Antonio Atanasio Picanço Gonzaga
Reqdo: AMAZÔNIA CELULAR – TELEAMAPÁ CELULAR
Adv.: Dr. Marcelo Porpino Nunes
Audiência: 20/03/2002 às 09:00 Horas

PROC. n.º 6519/01 – MONITÓRIA
Reqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. João Henrique Scapin
Reqdo: JOANA DA SILVA FERREIRA
Adv.:
Audiência: 12/03/2002 às 11:00 Horas

PROC. n.º 6718/01 – CONHECIMENTO DE DANO INFECTO
Reqte: TEREZA RABELO FERNANDES
Adv.: Dr. Alfredo Aleixo de Souza Filho
Reqdo: MARIVANDA DOS SANTOS PINHEIRO
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
Audiência: 06/03/2002 às 09:00 Horas

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Ivanny Filocreão, Atendente Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO NOANTO FONSECA VALES.
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 07 DE FEVEREIRO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. n.º 6.674/01 – CAUTELAR INOMINADA - A.: IVONILSO LOPES DA SILVA (Adv. CÍCERO BORGES BORDALO). R.: EVANDIR DO SOCORRO OLIVEIRA PICAÑO. **DESPACHO:** "Indefiro a gratuidade requerida, pois o requerente exerce atividade remunerada (servidor público) está sendo patrocinado por advogado particular. Intime-se para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, assim como para, querendo, emendar a inicial, indicando a lide e seu fundamento (CPC, 801, III), não bastando a mera afirmação de que ajuizará a ação principal no prazo legal".

PROC. n.º 2.503/96 – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: JOÃO SANTOS MOREIRA DA SILVA E/OU. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de praça que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 3.544/97 (AP-5371/99) – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: NELSON GOES DA SILVA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de praça que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 3.919/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: AMÉRICO DA SILVA TEIXEIRA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de praça que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 5.165/99 (AP-6394/01) – CAUTELAR INOMINADA - A.: ANA CLÁUDIA ANDRADE CRUZ (Adv. CASSIUS CLAY CARVALHO). R.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA. **DESPACHO:** "As partes para especificar provas, se desejarem".

PROC. n.º 5.209/99 – COBRANÇA - A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: ANTÔNIO MARIA SALDANHA DE BRITO. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 5.760/99 – EXECUÇÃO - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. JEAN CARLO FERREIRA). R.: MARIA SILVA DO NASCIMENTO. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 5.819/00 – EXECUÇÃO - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. CARLOS NELSON PICAÑO). R.: MIRACY PINHEIRO BARBOSA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 5.845/00 – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: FILOMENA NAZARÉ QUEIROZ DA FONSECA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para

providenciar a publicação do edital de praça que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 5.873/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. CARLOS NELSON PICAÑO). R.: JOSÉ GENÉSIO FERREIRA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 6.343/01 – APREENSÃO E DEPÓSITO - A.: AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA - AMAUTO (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ISMAEL DA ROCHA BRONZE (Adv. ADMILSON GOMES). **DESPACHO:** "Designa-se audiência de conciliação e saneamento. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. n.º 5.906/00 – EXECUÇÃO - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO RIBEIRO. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 6.438/01 – MONITÓRIA - A.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (Adv. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA). R.: F. YUSUF LTDA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 6.486/01 – EXECUÇÃO - A.: ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - CEAP (Adv. JEAN HOUAT). R.: MARLETE C. PINTO DE OLIVEIRA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para providenciar a publicação do edital de leilão que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. n.º 6.568/01 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - A.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ (Adv. PROMOTORES MÁRCIO AUGUSTO ALVES E/OU). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - FEAMA (Adv. VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE e FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA). **SENTENÇA:** "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo acordo firmado entre as partes, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, como forma de incentivo à conciliação. P. R. I".

PROC. n.º 3.896/98 – INDENIZAÇÃO - A.: NIVALDO DE SOUZA RAMOS (Adv. ROBERTO JOSÉ NERY MORAES). R.: JORNAL DIÁRIO DO AMAPÁ (Adv. VICENTE CRUZ E/OU). **SENTENÇA:** "... Isto posto e tendo em vista o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO deduzido na inicial pelo autor NILVALDO DE SOUZA RAMOS. Sem custas. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I".

PROC. n.º 6.483/01 – COBRANÇA - A.: FÊNIX TURISMO LTDA (Adv. NILDO LEITE). R.: GRANMAR CONSTR. COM.SERV. E REP. LTDA. **SENTENÇA:** "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial para condenar a autora a pagar a ré a importância de R\$ 3.123,39 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos), acrescida de juros e correção monetária a partir da citação, o que faço por sentença, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que, em reverência à norma do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, importância compatível, a meu Juízo, com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa".

PROC. n.º 4.988/98 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL SOUZA DINIZ). R.: JOSÉ ROSÁRIO PASTANA. **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

PROC. n.º 6.456/01 – COBRANÇA - A.: JOSÉ CHAGAS ALVES (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: EDNA LÚCIA CARDOSO PELAES (Adv. MARLON FARIAS). **SENTENÇA:** "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo o acordo de fl. 26 e 27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tendo como corolário a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P. R. I".

PROC. n.º 3.856/96 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: OSWALDO DE FIGUEIREDO SANTOS (Adv. WAGNER FERNANDO DA SILVA). **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

PROC. n.º 6.615/01 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: M C BARROS LIMA - ME. **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. P. R. I".

PROC. n.º 6.013/00 – EXECUÇÃO - A.: CARLOS LUCIEL BRAZÃO DE SOUZA (Adv. EDWARD JUAREZ). R.: IMPORTADORA MIL LTDA (Adv. JEAN HOUAT). **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

PROC. Nº 6.683/02 - CAUTELAR INOMINADA - A.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. PROMOTOR.: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS). R.: JUSCELINO MARIQUES DE MELO. **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I".

PROC. Nº 2.058/95 - COBRANÇA - A.: CELSO CAMILO LOPES (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

PROC. Nº 2.381/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA. **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

PROC. Nº 2.891/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA. **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

PROC. Nº 3.674/98 - COBRANÇA - A.: CLINELSE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

PROC. Nº 2.328/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: CLINELSE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **SENTENÇA:** "... Diante do exposto... extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte devedora. P. R. I".

O presente Expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Alaide Maria de Paula Lobo, do digitei e eu, Adria Marcelli Penafort, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 006/98, ficam, os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, hipóteses em que, além da perda do direito de vista, fora da Secretaria, incorrerá na MULTA e COMUNICAÇÃO a que alude os arts. 195 e 196 do CPC.

PROCESSOS	ADVOGADOS
535/99	Fabiano Andrade
034/99	Joacina Costa
583/99	Eduardo Edson Guimarães
2429/01	Joaquim Herbert
1387/99	Luci Meire
537/99	Admilson Gomes
1578/00	Eduardo Edson Guimarães
893/99	Eduardo Edson Guimarães
158/99	Eduardo Edson Guimarães
163/99	Eduardo Edson Guimarães
183/99	Eduardo Edson Guimarães
310/99	Eduardo Edson Guimarães
395/99	Eduardo Edson Guimarães
171/99	Eduardo Edson Guimarães
949/99	Eduardo Edson Guimarães
154/99	Eduardo Edson Guimarães
162/99	Eduardo Edson Guimarães
151/99	Eduardo Edson Guimarães

2026/00	Luciana Melo
1809/00	Marcelo Porpino
1418/99	Rogério Monteles

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 01 de janeiro de 2.001.

Alaide Maria de Paula Lobo
Alaide Maria de Paula Lobo
Juiza de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 07.02.2002

PÁRA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2056/01

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Repte.: BENEDITO BANDEIRA DOS SANTOS E RAIMUNDADE OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv.: Ruy Apolônio
Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Despacho: "Especifiquem provas. (fls. 35)."

PROCESSO Nº 2491/02

AÇÃO: ANULATÓRIA
Repte.: MARIA CARMEM SOUSA DA SILVA E JOÃO FARIAS DA SILVA
Adv.: Nilson Montoril Júnior
Reqdo: MIGUEL RAMOS PEREIRA E FRANCISCA MARIA GOMES
Adv.:

Despacho: "O documento trazido às fls. 07, informa que a primeira autora é comerciante, além disso, os autores se fazem representar por advogado particular, o que indica sua plena condição de arcar com os encargos do processo. Por isso, indefiro o benefício de gratuidade judiciária pleiteado. Intime-se os autores para recolherem as custas judiciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (fls. 14)."

PROCESSO Nº 2386/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Repte.: M. A. GUEGL - ME
Adv.: Walber Dias
Reqdo: DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DDE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - DIVISÃO DE CONTROLE URBANO, SR. WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
Adv.: George Araújo
Despacho: "Considerando a suspensão dos efeitos da liminar anteriormente concedida, o que, pelo transcurso do tempo, levou praticamente a perda do objeto do presente mandamus, manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. (fls. 77)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Diga o (a) exequente."

PROCESSO Nº 467/99 (fls. 110)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: TEXAM COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: Juan Manuel e Mônica Rosa
Reqdo: MEC DE LIMA - ME
Adv.:

PROCESSO Nº 1802/00 (fls. 77)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
Reqdo: DECOL CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 1696/00 (fls. 87)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: RAIMUNDO BATISTA GUERRA
Adv.: José Chagas Alves
Reqdo: JOSÉ ANTÔNIO IBANES DA SILVA E OUTRO
Adv.:

PROCESSO Nº 2284/01 (fls. 17)

AÇÃO: ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS
Repte.: GLÁUCIA SOUSA DA CONCEIÇÃO
Adv.: Davi Schwab Kohls
Reqdo: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MARTINS
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO Nº 2404/01 (fls. 17)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: S. S. LAMEIRA - ME
Adv.:

PROCESSO Nº 2327/01 (fls. 18)

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA
Adv.: Paulo Braga
Reqdo: GEISIANE SOUTO PENAFORT
Adv.:

PROCESSO Nº 36/99 (fls. 64)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: A. R. FILHO & CIA LTDA (ARMAZÉM FORTALEZA)
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: J. C. ALVES FONSECA - ME
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Ficam os presentes autos com sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor."

PROCESSO Nº 954/99 (fls. 55)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Souza Diniz
Reqdo: IZAAC SÁ DA COSTA
Adv.:

PROCESSO Nº 2016/01 (fls. 41)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA
Adv.: George Wandré A. Salvador
Reqdo: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 927/99 (fls. 30)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: AMAZOMAQ - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 574/99 (fls. 56)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: OLIVEIRA & LAMEIRA LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 2121/01 (fls. 35)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv.: Rogério de Castro Teixeira
Reqdo: CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA GOMES
Adv.:

PROCESSO Nº 909/99 (fls. 30)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: C & O LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 2202/01 (fls. 24)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv.: Rogério de Castro Teixeira
Reqdo: ELITA CAMPOS FERREIRA
Adv.:

PROCESSO Nº 2413/01

AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: MANOEL CORREA DA SILVA
Adv.: José Chagas Alves
Reqdo: EDMILSON MORAES DA SILVA E OUTROS
Adv.:
Despacho: "Sobre a contestação e documentos diga a parte autora, no prazo de dez dias. (fls. 50)."

PROCESSO Nº 2490/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Adv.: Rogério Monteles da Costa
Reqdo: ROSILEIDE MARQUES BATISTA NEVES
Adv.:
Despacho: "A capacidade postulatória se constitui num pressuposto processual de existência do processo de ordem subjetiva relativo à parte. Na hipótese dos autos, verifico que o instrumento do mandado foi juntado através de simples cópia reprográfica que não possui valor como documento. Desse modo, apresente, o autor, em dez dias, o original da procuração ou cópia autêntica, sob pena de indeferimento. (fls. 11)."

PROCESSO Nº 221/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: J. A. S. HOUAT
Adv.:
Despacho: "Esclareça a exequente, se pretende adjudicar os bens penhorados. (fls. 78)."

PROCESSO Nº 292/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Adv.: Rogério Monteles da Costa
Reqdo: EDUARDO VIEIRA DA COSTA
Adv.:
Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 115, porque a providência requerida pode ser implementada pela própria parte junto a JUCAP, sem a intervenção deste Juízo. (fls. 116)."

PROCESSO Nº 2422/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Repte.: VECTOR ENGENHARIA LTDA
Adv.: Rogério Monteles da Costa
Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA (LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO)
Adv.: Eden Paulo
Despacho: "Com o decurso do tempo, sem que o presente feito tenha recebido deliberação judicial durante as férias

forenses, com certeza, o certame licitatório investido já superou a fase procedimental cuja suspensão é pretendida pela impetrante. Assim, oficie-se, com urgência à autoridade impetrada, requisitando informações sobre o atual andamento da licitação, no prazo de 48 horas. (fls. 187). "

PROCESSO nº 2495/02**AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** SEBASTIÃO GEMAQUE SARMENTO**Adv.:** Sharlles Sales Bordalo**Reqdo:** SÉRGIO DANTAS VASCONCELOS**Adv.:**

Despacho: " O crédito da presente demanda é de razoável monta; o autor se faz representar por advogado particular, motivos estes que indicam a plena condição do requerente arcar com os encargos do processo. Indefero, pois, o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas judiciais, no prazo de dez dias. Em igual prazo, deverá ainda trazer aos autos, cópia integral do processo nº 5.727/99 - a que se reporta na petição de fls. 02. (fls. 14). "

PROCESSO nº 2260/01**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)**Repte.:** BANCO DO BRASIL S/A**Adv.:** Luiz Roberto de C. V. Barros/ Washington Lima Praia**Reqdo:** ATIVA - SEGURADORA PATRIMONIAL**Adv.:**

Despacho: " Sobre a certidão de fls. 18, diga o exequente. (fls. 19). "

PROCESSO nº 2272/01**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**Repte.:** RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**Adv.:** Adamor de Souza Oliveira**Reqdo:** BANCO GENERAL MOTORS S/A**Adv.:**

Despacho: " Recebo a presente ação. Intime-se o autor a efetuar o depósito das parcelas a serem consignadas, em cinco dias, inclusive aquelas vencidas após a data da elaboração do cálculo retro. (fls. 20). "

PROCESSO nº 1664/00**AÇÃO:** POPULAR**Repte.:** ERNANDES LOPES PEREIRA**Adv.:** Ruy Lopes Pereira**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ/ JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE/ JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL E CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ - COAM**Adv.:** Ana Célia Doho Martins/ Otávio José de Vasconcellos Faria/ José Maria S. Barbosa

Despacho: " às partes, para as alegações finais, no prazo de dez dias. Após, ao MP. (fls. 906). "

PROCESSO nº 2500/02**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** JOÃO DA PALMA SAMPAIO MELO**Adv.:** Keyla Sueli Silva**Reqdo:** LUIS CANTUÁRIA BARRETO**Adv.:**

Finalidade: " Comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 21.03.2002 às 9:00h. nasede deste Juízo. (fls. 41/41v). "

PROCESSO nº 2374/01**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA**Adv.:** Elias Salviano Farias**Reqdo:** W. C. ALMEIDA - ME - PIZZARIA JESUS DE NAZARÉ**Adv.:**

Sentença: " ... Diante disso, satisfeita a obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após os procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 33). "

PROCESSO nº 1821/00**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO**Repte.:** W. N. CARRERA**Adv.:** Raimundo Queiroga**Reqdo:** BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A**Adv.:** Luciana Melo

Sentença: " ... Posto isso, rejeito os embargos opostos, o que faço com fundamento no art. 739, I do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo sem apreciação do mérito. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na hipótese, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o conteúdo econômico da causa e o trabalho executado pelo advogado da embargada. P.R.I. (fls. 17/19). "

PROCESSO nº 1822/00**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO**Repte.:** WALDIR DO NASCIMENTO CARRERA**Adv.:** Raimundo Queiroga**Reqdo:** BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A**Adv.:** Luciana Melo

Sentença: " ... Posto isso, rejeito os embargos opostos, o que faço com fundamento no art. 739, I do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo sem apreciação do mérito. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na hipótese, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o conteúdo econômico da causa e o trabalho executado pelo advogado da embargada. P.R.I. (fls. 17/19). "

PROCESSO nº 2399/01**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA**Repte.:** ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**Adv.:** Maurício Braga**Reqdo:** SPLASH PRODUÇÕES**Adv.:**

Sentença: " ... Verifico que, a despeito do prazo concedido ao autor, para recolher as custas iniciais, até a presente data, este não adotou qualquer providência neste sentido, apesar de

regularmente intimado a tanto. Por essa razão, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC. Proceda-se as anotações necessárias. P.R.I. (fls. 40). "

PROCESSO nº 2312/01**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Repte.:** FILINÉSIO ROCHA BRITO**Adv.:** Jair Gomes Sampaio**Reqdo:** DIRCELITA DE BRITO**Adv.:**

Sentença: " ... Ao exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 18). "

PROCESSO nº 2382/01**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA**Repte.:** AGNALDO ALVES PEREIRA E OUTROS**Adv.:** Brasílio Brasil Lobato Neto**Reqdo:** PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTROS**Adv.:**

Sentença: " ... Nestes termos, ante a perda de objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. (fls. 54/56). "

PROCESSO nº 845/99**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** NUNES & CIA LTDA**Adv.:** Davi Swab Kohls**Reqdo:** MARLUCE DOS SANTOS DE SOUZA LACERDA**Adv.:**

Sentença: " ... Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM AXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. P.R.I. (fls. 49). "

PROCESSO nº 2409/01**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Repte.:** ROSEMERI SILVA DE SOUZA**Adv.:** Rômulo Dias**Reqdo:** SIMONE BATISTA MAIA DE SOUZA**Adv.:**

Sentença: " ... Desse modo, homologo o mencionado acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo mencionado supra. Isento as partes

do pagamento das custas judiciais como incentivo à conciliação. P.R.I. (fls. 21). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.2002

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 2311/01**AÇÃO:** ANULATÓRIA**Repte.:** SEVERINO TELES BARBOSA**Adv.:** Charles Salles Bordalo**Reqdo:** JOAQUIM QUEIROZ BARROS E ISA FERNANDES TRINDADE BARBOSA**Adv.:**

Despacho: " A cópia do instrumento contratual serviria para definir precisamente os interesses em conflito bem como seus titulares. À míngua de tal documento, resta apenas estabelecer a legitimidade para a causa entre aqueles figurantes mencionados na inicial. Assim inclua-se no pólo passivo a pretensa vendedora Sra. ISA FERNANDES TRINDADE BARBOSA, devendo o autor fornecer seu endereço a fim de viabilizar a citação. Prazo: dez dias. (fls. 17/17v). "

PROCESSO nº 2365/01**AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**Adv.:** Ricardo Santos**Reqdo:** DORIS DAY CARVALHO DA SILVA**Adv.:** Carlos Renato Montes Almeida

Despacho: " Sobre os embargos opostos, manifeste-se a embargada, no prazo de dez dias. (fls. 31). "

PROCESSO nº 2286/01 (fls. 19)**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO GENERAL MOTORS S/A**Adv.:** Rogério Montele da Costa**Reqdo:** VALTER NOGUEIRA DE AZEVEDO**Adv.:**

Despacho: " Diga o (a) autor/ credor (a). "

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " Suspendo a tramitação do feito pelo prazo de um ano, salvo manifestação das partes. "

PROCESSO nº 1675/00 (fls. 41)**AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** ÓTICA LUX LTDA - ME**Adv.:** Jean Carlo dos Santos Ferreira/ Paulo Braga**Reqdo:** RUBENS A. MENDES**Adv.:****PROCESSO nº 2081/01 (fls. 24)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA**Adv.:** João Henrique Scapin**Reqdo:** ON LINE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME**Adv.:****PROCESSO nº 2358/01****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** M & N LTDA - ME**Adv.:** José Henrique de Mendonça Dias**Reqdo:** CLEUDON MARQUES BATISTA**Adv.:**

Despacho: " Faculto ao autor, excepcionalmente, recolher as custas iniciais pela metade do valor devido, devendo recolher a outra parte ao final da demanda. (fls. 17). "

PROCESSO nº 890/99**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** Adiel de Sousa Diniz**Reqdo:** ANTÔNIO ARMINDO DA SILVA**Adv.:**

Sentença: " ... Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Libere-se a penhora. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (fls. 32). "

PROCESSO nº 2040/01**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** ITAÚ SEGUROS S/A**Adv.:** Rogério de Castro Teixeira**Reqdo:** LUCILENE GOMES DINIZ**Adv.:**

Sentença: " ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para rescindir o contrato de Alienação Fiduciária firmado entre as partes, consolidando a propriedade e posse plenas do bem negociado nas mãos do autor. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno a requerida em honorários advocatícios, fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Condeno ainda a requerida, ao pagamento das custas processuais. Expeçam-se as comunicações necessárias. P.R.I. (fls.). "

PROCESSO nº 209/99**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** Adiel de Sousa Diniz**Reqdo:** JOSÉ ALBERTO DOS S. VALADARES**Adv.:**

Sentença: " ... Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Libere-se a penhora. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (fls. 41). "

PROCESSO nº 2376/01**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA**Adv.:** Elias Salviano Farias**Reqdo:** MENAHEM ALCOLUMBRE - ME - PIERRE IMPORTADOS**Adv.:**

Sentença: " ... Face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após os procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 28). "

PROCESSO nº 2504/02**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA**Repte.:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**Proc.:** Márcio Augusto Alves e outros**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ E FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**Adv.:**

Decisão: " ... Assim, acolho o pedido sucessivo formulado pelo autor, de caráter eminentemente acautelatório, para determinar a suspensão das demais fases do concurso público para os cargos de médico legista, perito criminal e auxiliar de perito, pertencentes ao quadro de pessoal da polícia técnico-científica, educador penitenciário (nível superior), agente penitenciário e educador penitenciário (nível médio) e para soldado da Polícia Militar, todos objeto do Edital nº 003/01. Dê-se ciência às partes. No ensejo, citem-se os réus para, querendo, responderem aos termos da presente ação, com as advertências legais. CUMPRÁ-SE. (fls. 581/586). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR.
CHEFE DE SECRETARIA: AUDIR PELAES DOS REIS.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 06/02/02, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 10.232/01 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: W. G. DA S. Adv. FRANCISCO ROCHA. **SENTENÇA:** "... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo o ilustre parecer da RMP, defiro o pedido, para que os valores reclamados de 8.740,10 UFIR, consignados em nome de A. DA R. S. e comprovados pelo extrato de folhas 08, sejam liberados em favor do autor (W. G. DA S.), através de alvará judicial. Expeça-se o competente alvará. Custas "EX LEGE".

Transitada em julgado, pagas as custas e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivar-se."

PROC. Nº 10.078/01 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: S. DE O. Adv. ARNALDO SANTOS FILHO. **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Homologo por Sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação contido às fls. 14, e julgo extinto o presente processo sem apreciar-lhe o mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem o mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do pedido de gratuidade contido na inicial, às fls. 03."

PROC. Nº 10.140/01 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: J. A. DOS R. E OUTROS, ass. Rep/ por M. M. Adv. JOAQUIM HERBERT **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, defiro o pedido inicial para o fim de liberar os valores deixados por J. R. DOS R. (matrícula SIAPE 1016361), correspondente aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), sendo 1/3 (um terço) para cada um dos autores. Expeça-se o competente alvará para levantamento das quantias junto à Gerência Regional de Administração no Amapá, do Ministério da Fazenda. A Sra. M. M. R. de A. deverá aplicar os valores respectivos em benefícios dos menores J. A. DOS R. D. A. DOS R. e M. A. DOS R. Custas pelos requerentes, no mínimo legal. Transitada em julgado e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivar-se."

PROC. Nº 10.632/01 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: N. P. S. S., menor rep/ por R. S. S. Adv. Maria Orlândina Ferreira Teles. **DESPACHO**: "Como requer."

PROC. Nº 10.286/01 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: A. DOS S. S. Adv. Tarcila Maria Souza de Campos. **DESPACHO**: "Venha aos autos o Registro Civil e RG. Autora. I."

PROC. Nº 10.294/01 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: M. R. M. DE A. Adv. ARLETE MARIA FRANCO TAVARES. **DESPACHO**: "Vistos, etc. Informe a autora se o 'de cujus' deixou algum bem patrimonial sujeito à inventário e quanto ao seu genitor, qual a razão dele não participar no polo ativo do presente pleito."

PROC. Nº 9232/01 - ALIMENTOS - A.: A. M. B., menor rep/ por W. M. P. Adv. DEFENAP R.: C. A. B. Adv. DEFENAP. **SENTENÇA**: "...ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude do pedido de gratuidade já deferido às folhas 12 dos autos."

PROC. Nº 10.234/01 - INVENTÁRIO - A.: I. D. L. Adv. ADRIANA LACERDA R.: A. S. DE B. **DESPACHO**: "Nomeio ao cargo de inventariante a autora, Sra. I. D. L., que deverá ser intimada para os ulteriores de direito. I."

PROC. Nº 10.480/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. C. DOS S. Adv. DANIELA F. BARBOSA R.: E. N. DOS S. **DESPACHO**: "Manifestem-se os exequentes. Após, conclusos."

PROC. Nº 10.052/01 - ALIMENTOS - A.: I. C. P. menor rep/ por E. DO S. S. Adv. VERA DE JESUS PINHEIRO. R.: I. P. A. **DESPACHO**: "J. Dê-se ciência."

PROC. Nº 10.468/01 - RECONHECIMENTO SOC. FATO - A.: D. C. Q. DA S. Adv. CLEIDE ROCHA. **DESPACHO**: "R. A. Com gratuidade. Emende-se a inicial. I."

PROC. Nº 10.362/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. M. DO N., menor rep/ P. A. P. M. Adv. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO R.: R. S. DO N. Adv.: MARCELO PORPINO NUNES. **DESPACHO**: "J. Aguarde-se."

PROC. Nº 9492/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: G. DOS S. A. e Outro, rep/ por C. M. M. DOS S. - Adv. VALDECI DE FREITAS FERREIRA. R.: D. C. DE A. **DECISÃO**: "...Expeça-se mandado de prisão, em duas vias, entregando-se uma delas ao devedor com o valor de seu débito até o mês em curso - mais correção - no qual deverá constar expressamente que: a) trata-se de preso por negativa de pagamento de pensão alimentícia e b) efetuado o pagamento do valor mínimo de três últimas pensões - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), mediante comprovante autêntico, deverá incontinenter ser comunicado a este juízo para suspensão da medida. Intime-se o MP e a exequente."

PROC. Nº 10.588/01 - REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: A. M. DOS S. R. - Adv. BRENO TRASEL R.: B. DE K. T. R., menor rep/ por R. DOS S. T. **DESPACHO**: "Designar-se audiência. Ciência ao MP. I." - Audiência designada para o dia 03 de setembro/02, às 11:00 horas.

PROC. Nº 9094/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: H. T. G. S. DE A. e Outro, menores rep/ por C. M. G. S. - Adv. DEFENAP R.: R. M. DE A. Adv. Vicente Cruz. **DESPACHO**: "Diga o R. I."

PROC. Nº 7454/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: C. C. DE F. - Adv. TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA R.: G. R. C. e E. F. R. Adv. PAULO MENDES. **DESPACHO**: "J. Defiro a realização das diligências necessárias ao procedimento de examação do de cujus A. P. DE S. Dê-se ciência. I. Atenda-se."

PROC. Nº 10.220/01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: S. M. T. DOS S. - Adv. DEFENAP R.: M. B. S. Adv. OSMAR NERI MARINHO FILHO. **DESPACHO**: "J. Especificuem as provas. I."

PROC. Nº 9120/00 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - A.: R. F. M. - Adv. CÍCERO BORGES BORDALO. R.: I. R. DE A. Adv. MARTA CRISTINA

MATOS DE OLIVEIRA. **DESPACHO**: "J. Especificuem as provas. I."

PROC. Nº 9554/01 - CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: A. V. C. A. e L. M. DA S. - Adv. MARCELO FERREIRA LEAL. **DESPACHO**: "Digam os autores. Após, ao MP. I."

PROC. Nº 9688/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: M. G. S. DOS S. rep/ por A. B. DOS S. - Adv. DEFENAP R.: M. R. A. DOS S. Adv. BENEMER BENEDITO DOS SANTOS. **DESPACHO**: "J. Diga o R. I."

PROC. Nº 10.148/01 - REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: B. DO C. S. - Adv. ANTÔNIO ATANÁZIO PICAÇO GONZAGA. R.: B. da C. S. Adv. AUGUSTO PINHEIRO. **DESPACHO**: "J. ao A. I."

PROC. Nº 10.278/01 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: L. D. M. e OUTRA - Adv. ANTÔNIO ATANÁZIO PICAÇO GONZAGA. **SENTENÇA**: "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo o ilustre parecer da RMP, defiro o pedido, para que os valores reclamados de R\$ 2.667,38 com eventuais rendimentos, depositados em nome da sra. R. D. M. a título de diferenças de anuênsios, sejam liberados em favor das autoras (L. D. M. e L. D. M.), através de alvará judicial. Expeça-se o competente alvará. Sem custas, em face do pedido de gratuidade consignado na peça vestibular, aqui deferido. Transitada em julgado, e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivar-se."

PROC. Nº 10.154/01 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. B. G. - Adv. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA R.: R. DOS S. G. **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 284, parágrafo único c/c o artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo sem apreciar-lhe o mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege". P. R. I."

PROC. Nº 9486/01 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. DA S. R. F. - Adv. Reginaldo Barros de Andrade. R.: V. C. R. **FINALIDADE**: "Intimar o advogado da parte autora para a audiência designada para o dia 04 de março de 2.002, às 11:30 horas."

PROC. Nº 5672/98 - INVENTÁRIO - A.: B. DE S. C. - Adv. EVERALDO RIBEIRO. R.: Espólio de L. S. C. **DESPACHO**: "Digam as partes, o MP e a Fazenda Pública, em dez dias, sobre o cálculo do imposto fls. 88. I."

PROC. Nº 8212/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - A.: R. N. DA S. menor rep/ por L. N. DA S. - Adv. SIDNEY NASCIMENTO COSTA R.: D. M. P. **DESPACHO**: "Ao arquivo. I."

PROC. Nº 7988/00 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: C. A. DE C. e T. V. C. - Adv. DEFENAP R.: F. J. S. DE M. Adv. ILDELSON PANTOJA. **DESPACHO**: "J. Digam as partes e o MP. I."

PROC. Nº 9344/01 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: T. DO C. S. DE J. - Adv. ANTÔNIO MEIRELES. **SENTENÇA**: "ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e acima descrito, recomendando o seu fiel cumprimento e, consequentemente, defiro a guarda da menor J. S. DE J. em favor de T. DO C. S. DE J. e J. DAS G. DE J. Sem custas, Publique-se na forma da lei. Intimados os presentes em audiência. Transitada em julgado, lavrado e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivar-se. Registre-se. Nada mais."

PROC. Nº 8870/00 - ALIMENTOS - A.: J. R. M. menor rep/ por R. DA R. P. Adv. ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA R.: J. M. N. Adv. Luis Carlos Aguiar Portela. **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e pelo que mais dos autos consta, com base nos artigos 396, 297 e 400 do Código Civil e 229 da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de condenar o réu J. M. N. ao pagamento mensal, em favor da autora J. R. M. do valor correspondente ao de um salário mínimo e meio, vigentes à época dos respectivos pagamentos, a título de Pensão Alimentícia, mediante recibos ou depósitos bancários na conta corrente da representante legal da autora, Sra. R. da R. P. de nº 8.200 - 7, da agência nº 1343-9 do Banco do Brasil S/A de Laranjal do Jari, até os dias 10 de cada mês. Custas e honorários pelo réu, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor dado à causa."

PROC. Nº 9212/01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: P. S. P. menor rep/ por M. M. S. P. - Adv. DEFENAP R.: D. A. S. DA C. Adv. Paulo Roberto Martins. **DESPACHO**: "J. Especificuem as provas. I."

PROC. Nº 9308/01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: E. F. DE A. V., rep/ por C. DE A. - Adv. DEFENAP R.: I. DOS S. S. Adv. Rogério de Castro Teixeira. **DESPACHO**: "J. Especificuem as provas. I."

PROC. Nº 8980/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: S. S. DA C. e L. E. S. DA C., menores assistidos por M. I. C. DA S. Adv. MAX MARQUES STUDIER R.: L. C. L. DA S. - Adv. MARLON DA LUZ FARIAS. **DESPACHO**: "Intime-se. Após, Arquivem-se."

PROC. Nº 7398/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: L. B. V. menor rep/ por M. DE N. T. - Adv. DEFENAP R.: R. J. A. V. Adv. Nassu Oliveira. **DESPACHO**: "J. Diga o R. I."

PROC. Nº 10040/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: G. P. DO C. B. menor rep/ por G. S. DA S. DO C. - Adv. DEFENAP R.: R. A. DE Q. B. Adv. CLEIDE ROCHA. **DESPACHO**: "J. Diga o R. I."

PROC. Nº 9798/01 - ALIMENTOS - A.: D. Y. V. S. DA S., menor rep/ por J. S. DA S. Adv. Nazaré Santana R.: D. P. V. DA S. Adv. Davi Schawab Kohls. **DESPACHO**: "Junte-se. Manifeste-se a autora sobre o pedido, em 5 (cinco) dias."

PROC. Nº 10.644/02 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: T. DA G. G. Adv. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA. **DESPACHO**: "Venham aos autos a declaração do órgão de previdência (INSS, OUTRO) que informe da existência ou não de autos de outros dependentes."

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, Aldir Pélais dos Reis, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

ALDIR PELAIS DOS REIS
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME
MÊS DE JANEIRO DE 2002

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Auxiliar: ELAYNE DA S. R. CANTUARIA KORESAWA
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Total de Feitos Tombados	5.106
Total de Feitos Arquivados	3.223
Total de Precatórios Devolvidos	691
Total de Feitos Redistribuídos	093
Total de Feitos Entregues sem Traslado	043
Total de Registros Cancelados	000
Total de Feitos em Andamento	1.056

II
Feitos Tombados no Mês

Feitos Arquivados no Mês	000
Precatórios Devolvidos no Mês	005
Feitos Redistribuídos no Mês	000
Feitos Entregues à Parte Sem Traslado no Mês	001

Audiências Realizadas	022
Interrogatórios Realizados	005
Despachos Prolatados	103
Sentenças Proferidas	

1) De Mérito	
a) Condenatória	001
b) Absolutória	000
2) Extinção de Punibilidade	004
3) Outras	011

Processos Conclusos p/ Sentença Com Prazo Excedido .. 130

Feitos Remetidos ao Contador	004
Feitos Remetidos ao Ministério Público	021
Feitos Remetidos à Defensoria Pública	005

Feitos no T.J.A.P.	021
Mandado de Prisão Expedidos	008
Mandados de Prisão Cumpridos	001

Macapá (Ap.), 08 de Fevereiro de 2002.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 4.940/01
De: ROSINEI MAIA DOS SANTOS, V. "Louro", brasileiro, solteiro, filho de Martinho dos Santos e de Davina Del Castillo Maia e SAMUEL MONTEIRO PINTO, V. "Sal", brasileiro, solteiro, filho de João Batista Pinto e de Ana Rita Veiga Monteiro Pinto, AMBOS atualmente em lugares incertos e não sabidos.
Finalidade: CITAÇÃO dos réus para defenderem-se na Ação Penal nº 4.940/01 e INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 25/MARÇO/02, às 09:30 horas, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.
Incidência Penal: Artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal
Vítima: WALDENIR JORGE SILVA SÁ

Sede do Juízo: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (0xx96) 223-5079.

Macapá (AP.), 05 de fevereiro de 2002

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5086/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

DE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, natural de Belém-PA, solteiro, Pedreiro, filho de Manoel Raimundo dos Santos e de Alba da Silva dos Santos Freire, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2.237/2000, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 06.03.2002, às 11:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e responder aos demais termos do processo, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: arts. 157, § 2º, I e II, do CPB

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º - Santa Rita, no Anexo do Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2002.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME N.º 1.937/2000

DE: JOSÉ MARCELINO DA SILVA, brasileiro, natural de Central de Minas-MG, casado, com 51 anos de idade, filho de Geralda Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 1.937/2000, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 06.03.2002, às 11:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e responder aos demais termos do processo, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: arts. 171 e 288, ambos, do CPB

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º - Santa Rita, no Anexo do Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2002.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME N.º 1.937/2000

DE: SALATIEL BENJAMIM ABREU NETO, brasileiro, natural de Bacabal-MA, casado, com 52 anos de idade, filho de Luiz França da Silva e de Maria José Abreu da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 1.937/2000, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 06.03.2002, às 11:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e responder aos demais termos do processo, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: arts. 171 e 288, ambos, do CPB

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º - Santa Rita, no Anexo do Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2002.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME N.º 2.562/2001

DE: JACI DAS MERCES DA SILVA, brasileiro, natural de Macapá-AP, solteiro, Garçom, filho de Moacir Ibiapino da Silva e de Maria Raimunda das Mercês da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2.562/2001, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 27.03.2002, às 11:15 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e responder aos demais termos do processo, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: art. 16 da Lei n.º 6.368/75

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º - Santa Rita, no Anexo do Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2002.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 1.859/2000

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANDERSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 61, "caput", do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANDERSON FERNANDES DA SILVA**, referentemente ao presente feito./Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se estes autos./ Devolva-se ao acusado a importância depositada a título de fiança (fl. 11)./ **PUBLIQUE-SE/REGISTRE-SE/INTIMEM-SE.**/Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002./ **EDUARDO NAVARRO MACHADO** - Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO N.º: 1.726/1999

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: DANIEL DE FREITAS LOPES, ISMAEL MARQUES DA SILVA, SANDRO GADELHA DOS SANTOS E GERSON DOS SANTOS DE QUEIROZ

ADVOGADO: Dr. AUGUSTO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, a apresentar as alegações finais de defesa do acusado ISMAEL MARQUES DA SILVA.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 07 de fevereiro de 2002.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 2.804/2001

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. MAURO MACEDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "Isto posto, provadas que estão a autoria e a materialidade do delito em tela, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA**, para condenar o réu **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, já qualificado, como incurso nas penas previstas no art. 155, § 4º, I, c/c o art. 14, II, do Código Penal./Atento à regra do art. 68 do CP, passo a individualizar-lhe a pena, tendo como norte o art. 59 do citado Diploma Repressivo./No que se refere à culpabilidade, o réu agiu de forma dolosa, mesmo porque não existe o tipo em debate na sua forma culposa; com relação aos seus antecedentes observa-se, nos documentos de fls. 75/76, que são bons. Este é o único processo que está a responder nesta comarca, sendo, portanto, primário. Quanto a sua personalidade, como nada há nos autos que a desabone, tenho-a como boa. Pelo que se desume dos autos os motivos que o levaram para a prática do delito foram pautados pela futilidade, pelo desejo inconsequente de adquirir bens de consumo, os quais, diga-se de passagem, eram de pequeno valor, por se tratarem de roupas usadas. As circunstâncias do crime demonstram a audácia do réu, o qual arrombou uma porta para adentrar no imóvel e furtar bens do local. As consequências do crime foram mais graves ao réu, vez que está sendo condenado e não teve os objetos dentro da sua esfera de domínio em nenhum momento. Para a vítima verifique que os danos foram apenas de ordem patrimonial, em razão dos danos no seu imóvel. Contudo, não foi desfalcado dos bens objeto do furto. A vítima, pelo que se pode analisar no feito, em nada contribuiu para a causação do delito./Devo reconhecer a circunstância genérica atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d" do CP. Porém, como a pena base se encontra fixada no mínimo legal, impossível se torna, neste momento, reduzir ainda mais a sua pena./No que se refere às circunstâncias gerais e especiais de diminuição e de aumento de pena, reconheço apenas a causa geral de diminuição da pena referente a tentativa prevista no art. 14, II do CP, a qual aplico no seu valor máximo, em vista das circunstâncias judiciais acima valoradas, reduzindo-lhe a pena na razão de 2/3 (dois terços), pelo que torno a sua pena definitiva em 1 (um) ano e quatro meses de reclusão a ser cumprida em regime aberto./Devo salientar, contudo, que o réu atende aos requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44 e seus incisos, todos do CP, tendo em vista que a pena na qual foi condenado é inferior a quatro anos, não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Na hipótese dos autos entendo recomendável a aplicação da substituição da pena, pois, considerando a primariedade do acusado, deve este ter uma segunda oportunidade para demonstrar que não mais voltará a delinquir. De qualquer sorte, penas alternativas serão aplicadas, as quais, neste caso, reputo mais satisfatórias do que a segregação da liberdade do réu, pois estará livre, longe do convívio de criminosos de maior periculosidade e prestando serviços à comunidade./Deste modo, com fundamento no § 2º, segunda parte do art. 44 do referido Diploma Legal, converto a pena privativa de liberdade fixada em duas penas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em benefício da vítima (art. 45, § 1º do CP), considerando-se a sua parca condição financeira, e como forma de compensar o prejuízo que causou na residência desta última; b) prestação de serviços à comunidade nos termos do art. 46 do CPB, para que, com as atividades que desenvolverá, valorize o trabalho e seja estimulado a não incidir novamente em delitos desta

natureza./Quanto à pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, considerando as circunstâncias judiciais acima descritas, que são favoráveis ao réu, bem assim a parca condição econômica deste, fixo-a no mínimo legal de 10 (dez) dias-multa. A atenuante da confissão não poderá ser aplicada, eis que a pena base foi fixada no mínimo legal. Como há uma causa geral de diminuição de pena referente a tentativa, cuja redução foi de 2/3 (dois terços), torno-a definitiva em 6 dias-multa. No que se refere ao seu valor, considerando a baixa renda do réu (art. 60 do CPD, fixo-a na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos./Portanto, deve o réu cumprir a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, bem assim a prestação de serviços à comunidade. Sem prejuízo destas penas substitutivas, deverá o réu cumprir pena de multa de seis dias-multa na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato./Custas *ex lege* pelo réu./Expeça-se o competente alvará de soltura, encaminhando-se o réu para firmar o compromisso legal./Aplique-se a detração./Após o trânsito em julgado lancem-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 393, II do CPP)./Comunique-se ao T.R.E./AP, após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de suspensão dos direitos políticos do réu./Observe-se o disposto nos arts. 390 a 392 do CPP./P.R.I./Cumpra-se./Macapá, 14 de janeiro de 2002./ **EDUARDO NAVARRO MACHADO** - Juiz de Direito Substituto."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 08 de fevereiro de 2002.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 1.916/2000

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: RAIMUNDO AZEVEDO COSTA

ADVOGADO: Dr. CARLOS LOBATO

INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) advogado(s) acima, que a audiência destinada à oitiva das testemunhas **JOÃO VASCONCELOS DE ANDRADE** e **JOÃO AUGUSTO BRITO DE OLIVEIRA**, residentes no Estado do Pará, foi designada para o dia **18.02.2002, às 10:00 horas**, na 19ª Vara Penal Privativa de Cartas Precatórias da Comarca de Belém-PA.

PROCESSO N.º: 1.741/1999

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARYMILTON GEMAUO DAS CHAGAS

ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) advogado(s) acima, a apresentar as alegações finais de defesa.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 07 de fevereiro de 2002.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas
68925-000 - Tel. (096) 281-1304 - Fax - (096) 281 - 1422

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOR: T.P.B. rep/p/ M.N.P.B. (Adv.: DEFENAP)

REQUERIDO: PEDRO DAMILÃO, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: 6.969/01

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido, para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/08/2002, às 09:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone-Fax: (096) 281-1304

Santana, 07 de fevereiro de 2001

Maria Alice Martins Lobo
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA

AUTORA: SUL FABRIL S/A (Adv.: EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE)

REQUERIDO: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE (Adv.: LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA)

PROCESSO CÍVEL: 2.449/97

AÇÃO: MONITÓRIA

OBJETO DO PRAÇA: 01 (um) terreno rural na localidade de Refúrio Tucunaré, margem esquerda do Rio Igarapé do Lago, afluente à margem direita do Rio Maracá - Mazagão - AP, com uma área total de 3.600 hectares, inscrito no INCRA sob o n.º 061.026.0250.570-0, avaliado em R\$ 200.000,00

INTERDITAÇÃO DE PESSOA
CAUSAS DA INTERDICAÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 A interditada é portadora de "distúrbio mental do tipo oligofrenia profunda, associada a patologia neurológica do tipo epilepsia", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora irmã **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 281-1422.
 Santana, 06 de fevereiro de 2002.

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA
INTERDITADA: GRACILENE BARROS.
CURADORA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
PROCESSO: 4.517/01

INTERDICAÇÃO DE PESSOA
CAUSAS DA INTERDICAÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 A interditada é portadora de "distúrbio mental do tipo oligofrenia profunda, associada a patologia neurológica do tipo epilepsia", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora irmã **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 281-1422.
 Santana, 06 de fevereiro de 2002.

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA
INTERDITADA: BRENDA LORENA DAS CHAGAS.
CURADORA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
PROCESSO: 4.516/01

INTERDICAÇÃO DE PESSOA
CAUSAS DA INTERDICAÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 A interditada é portadora de "retardo mental do desenvolvimento psicomotor e ausência de linguagem verbal em hidrocefalo congênito derivado cirurgicamente", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora irmã **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 281-1422.
 Santana, 06 de fevereiro de 2002.

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA
INTERDITADO: MANOEL GERALDO CARDOSO CHAVES NETO.
CURADORA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
PROCESSO: 4.521/01

INTERDICAÇÃO DE PESSOA
CAUSAS DA INTERDICAÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O interditado é portador de "retardo mental grave, desarmonia motora por encefalopatia feta infantil", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora irmã **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 281-1422.
 Santana, 06 de fevereiro de 2002.

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA
INTERDITADO: MANOEL GERALDO CARDOSO CHAVES NETO.
CURADORA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
PROCESSO: 4.521/01

INTERDICAÇÃO DE PESSOA
CAUSAS DA INTERDICAÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O interditado é portador de "retardo mental grave, desarmonia motora por encefalopatia feta infantil", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora irmã **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 281-1422.
 Santana, 06 de fevereiro de 2002.

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA
INTERDITADO: MANOEL GERALDO CARDOSO CHAVES NETO.
CURADORA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
PROCESSO: 4.521/01

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação de advogado para comparecer à audiência de instrução criminal designada para o dia 05 de JUNHO do ano em curso, às 10h00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS
 Ação Penal nº 1254/2000
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Acusado: OSCAR AMARAL
 Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

Recorrido: EVÂNIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogada: Dra. LUCIA ANDRADE - OAB/AP 512.

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogada do recorrido a Dra. LUCIA ANDRADE - OAB/AP 512, para tomar ciência da decisão de fls. 128/131, abaixo transcrita:

"...Vistos e etc... Isto Posto, com fundamento no artigo 589 do Código de Processo Penal e Considerando a não conclusão da instrução criminal por motivos justificados e ainda sendo necessário a prisão do acusado para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da Lei Penal, eis que para todos os efeitos o réu está foragido da justiça é que hei por bem em reformar, como de fato REFORMO a r. decisão de fls. 98/99 deste Recurso em sentido Estrito e, em consequência, determino seja expedido novo Mandado de Prisão contra o recorrido, EVÂNIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS encaminhando para cumprimento à Delegacia de Polícia local e ainda precatórias à capital do Estado e Comarca de Pedreiras-MA. Dê ciência ao MP e Intime-se a DEFESA do recorrido. Olapoque-AP, 24/01/2002. (a) Mário César Kaskells, Julz de Direito Substituto."

Sede do Juízo: Sítio à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro - Fórum, Olapoque, Estado do Amapá.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Olapoque, Estado do Amapá, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2002. Eu, *Maria Divina Barbosa Nascimento*, Chefe de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino.

Maria Divina Barbosa Nascimento
Chefe de Secretaria Substituta

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 043, de 08 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 024/2002-GAB/PGJ, de 11.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2706, de 15.01.2002.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

Jair José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 044, de 08 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Errata, de 23.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2715, de 28.01.2002.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

Jair José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 045, de 08 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. ELIANE MARIA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Especial de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Código MP-DAI-1, a contar de 10 de janeiro de 2002.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

Jair José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE REMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e artigos 44, 45 e 46 do RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 3ª entrância que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital, ficarão abertas as inscrições à REMOÇÃO na 3ª entrância, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista que se encontra vaga em decorrência da aposentadoria do Dr. CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR, devendo o candidato satisfazer os requisitos seguintes:

- 1 - Esteja com os serviços em dia e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 2 - Não tenha dado causa injustificadamente a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pedido, e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 3 - Não tenha sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista;
- 4 - Não tenha sido removido por permuta, no período de 06 (seis) meses anteriores à elaboração da lista;
- 5 - Esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;
- 6 - Tenha completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e instruídos com as declarações referidas nos itens I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002

Márcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE PROMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e artigos 44, 45 e 46 do RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 2ª entrância que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada em vigor do presente edital, ficarão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 2ª entrância, pelo critério de MERECIMENTO, devendo o candidato satisfazer os requisitos seguintes:

- 1 - Esteja com os serviços em dia e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 2 - Não tenha dado causa injustificadamente a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pedido, e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 3 - Não tenha sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, anterior à elaboração da lista;
- 4 - Não tenha sido removido por permuta, no período de 06 (seis) meses anteriores à elaboração da lista;
- 5 - Esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;
- 6 - Tenha completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e instruídos com as declarações referidas nos itens I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002

Márcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE REMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos,

ambos da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e artigos 44, 45 e 46 do RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 2ª entrância que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada em vigor do presente edital, ficarão abertas as inscrições à REMOÇÃO na 2ª entrância, pelo critério de MERECIMENTO, devendo o candidato satisfazer os requisitos seguintes:

- 1 - Esteja com os serviços em dia e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 2 - Não tenha dado causa injustificadamente a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pedido, e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 3 - Não tenha sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, anterior à elaboração da lista;
- 4 - Não tenha sido removido por permuta, no período de 06 (seis) meses anteriores à elaboração da lista;
- 5 - Esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;
- 6 - Tenha completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e instruídos com as declarações referidas nos itens I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

Márcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE PROMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e artigos 44, 45 e 46 do RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada em vigor do presente edital, ficarão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 1ª entrância, pelo critério de MERECIMENTO, devendo o candidato satisfazer os requisitos seguintes:

- 1 - Esteja com os serviços em dia e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 2 - Não tenha dado causa injustificadamente a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pedido, e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;
- 3 - Não tenha sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, anterior à elaboração da lista;
- 4 - Não tenha sido removido por permuta, no período de 06 (seis) meses anteriores à elaboração da lista;
- 5 - Esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;
- 6 - Tenha completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e instruídos com as declarações referidas nos itens I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

Márcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE REMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e artigos 44, 45 e 46 do RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital, ficarão abertas as inscrições à REMOÇÃO na 1ª entrância, pelo critério de MERECIMENTO, devendo o candidato satisfazer os requisitos seguintes:

1 - Esteja com os serviços em dia e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;

2 - Não tenha dado causa injustificadamente a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pedido, e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;

3 - Não tenha sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, anterior à elaboração da lista;

4 - Não tenha sido removido por permuta, no período de 06 (seis) meses anteriores à elaboração da lista;

5 - Esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;

6 - Tenha completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e instruídos com as declarações referidas nos itens I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE PROMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e artigos 44, 45 e 46 do RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça Substitutos que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada em vigor do presente edital, ficarão abertas as inscrições à **PROMOÇÃO** para a titularidade na 1ª entrância, pelo critério de **ANTIGUIDADE (ordem de classificação no Concurso)**, devendo o candidato satisfazer os requisitos seguintes:

1 - Esteja com os serviços em dia e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;

2 - Não tenha dado causa injustificadamente a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pedido, e assim o declare, expressamente, no requerimento de inscrição;

3 - Não tenha sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, anterior à elaboração da lista;

4 - Não tenha sido removido por permuta, no período de 06 (seis) meses anteriores à elaboração da lista;

5 - Esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;

6 - Tenha completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e instruídos com as declarações referidas nos itens I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, em Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA N.º 063/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da Dr. ALESSANDRA MORE DE CARVALHO, Promotora de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cioque-AP, para deslocar-se à cidade de Macapá-AP, no período de 14 a 17/02/2002, a fim de tratar de assuntos de interesse particular.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 064/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias do Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, relativas ao 2º período aquisitivo de 2000, autorizadas pela Portaria n.º 016/2002-CGMP, de 16/01/2002, para serem usufruídas posteriormente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 065/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, a licença compensatória do Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, relativa ao plantão do Recesso Forense de 2000, concedida pela Portaria n.º 017/2002-CGMP, de 16/01/2002, para ser usufruída posteriormente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 066/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, a licença compensatória do Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, relativa ao plantão do Recesso Forense de 2001, concedida pela Portaria n.º 018/2002-CGMP, de 16/01/2002, para ser usufruída posteriormente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 067/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão de licença para tratamento de saúde à Dr. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, usufruída no período de 01 a 08/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 068/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação da Dr. GLÁUCIA PORFINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, para, no período de 01 a 08/02/2002, responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Civil e de Fazenda Pública da referida Comarca, em razão de licença para tratamento de saúde concedida à titular, conforme Portaria n.º 067/2002-CGMP, de 08/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 069/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, as férias do Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça Substituto, referentes ao 2º período aquisitivo de 2001, concedidas através da Portaria n.º 050/2002-CGMP, de 01/02/2002, para serem usufruídas posteriormente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 060/2002-CGMP, de 08 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a substituição do Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, pelo Dr. JORGE LUIS CANEZZIN, Promotores de Justiça de 3ª entrância, no plantão constante no anexo I da Portaria n.º 007/2002-CGMP, de 04/01/2002, no período de 01 a 07/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 061/2002-CGMP, de 14 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ALAOR AZAMBUJA, Promotor de Justiça Substituto, licença para tratamento de saúde, a ser usufruída no período de 14 a 22/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 062/2002-CGMP, de 14 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do requerimento sob o registro n.º 052/2002-CGMP, e o que consta no artigo 52, VIII, da Lei Federal n.º 8.625/93, c/c os artigos 110, III e 116, § 1º e 2º da Lei Complementar Estadual n.º 0009/94 e c/c o artigo 101, da Lei Estadual n.º 0066/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça Substituto, licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 16/01/94 a 15/01/99, a ser usufruída nos meses de abril, maio e junho/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 063/2002-CGMP, de 14 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JORGE LUIS CANEZZIN, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, para atuar, como custos legís, nos autos do Processo n.º 2295/01-Mandado de Segurança, em tramitação na 5ª Vara Civil e de Fazenda Pública da referida Comarca.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 064/2002-CGMP, de 14 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 17 a 23/02/2002, participar da 4ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial, junto ao arquipélago do Baique-AP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.



MARCO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 065/2002-CGMP, de 14 de fevereiro de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a convocação do Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, para participar do SEMINÁRIO SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, realizado na Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 20 e 21/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.



MARCO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 066/2002-CGMP, de 14 de fevereiro de 2002.

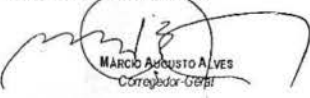
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca do Calçoene-AP, licença para tratamento de saúde, a ser usufruída no período de 14 a 22/02/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.



MARCO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ 04.195.525/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2002-SINTRA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições Estatutária convoca todos os Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados, posseiros, pequenos proprietários, meeiros, arrendatários, extrativistas vegetais, colonos, parceiros e vaqueiros, na base territorial do Estado do Amapá, para tomarem parte da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 02 de Março de 2002, no Centro Comunitário do Curiaú de fora, às 09:00 horas em primeira chamada e às 09:30 horas e segunda e última chamada, para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Reforma do Estatuto.

Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2002.

SEBASTIAO MENEZES DA SILVA
Presidente do SINTRA

CARTÓRIO OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

A Tabela de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Santana, Estado do Amapá, a Av. Castelo Branco, n.º 641, Bairro Comercial, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. n.º 33708 de J.G. CONFECÇÕES; Prot. n.º 33715 de DALILA DOS SANTOS SOUSA; Prot. n.º 33722 de FRANCISCO LIMA DE ARAÚJO; Prot. n.º 33745 de JACINETE DO SOCORRO SOARES DE QUE; Prot. n.º 33774 de MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ; Prot. n.º 33780 de M.C. RODRIGUES PANTOJA. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital Publicado através da Imprensa Oficial e fixado em lugar de costume "Ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º. Da Lei n.º 9.492/97. Santana, 14 de fevereiro de 2002. EU,  JULIANA CHAGAS DE OLIVEIRA Tabela de Protesto, Certifico, Subscrovo, Dou Fé e assino em Público e raso:.....

Juiz
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot.564.357: Acines Santos Feitosa; Prot.564.367: A R Pastana Me; Prot.564.381: Benedito Jose da Cruz SA; Prot.564.427: Darlinda G Sardo; Prot.564.544: Maria A R Siqueira; Prot.564.545: Maria A R Siqueira; Prot.564.546: M A M Souza; Prot.564.567: Refrigerantes do Amapá S A REAMA; Prot.564.584: Adelson Carmona Paranhos dos Santos; Prot.564.435: Empório Com do Amapá; Prot.564.446: E Amâncio Ferreira Me; Prot.564.499: Juracy dos Santos Leal Filho; Prot.564.500: James Nelson Pinto de Almeida; Prot.564.509: Jose Ronaldo da Paixão; Prot.564.510: Jose Wanzeler Carvalho; Prot.564.511: Jose Wanzeler Carvalho; Prot.564.535: Leandro Marques Alberto; Prot.564.553: Osmar Mamedio de Araújo; Prot.564.559: PAP ABC LTDA; Prot.564.560: Raimundo Nonato Coutinho; Prot.564.583: Waldir Jose Cruz Rodrigues; Prot.564.596: Adriano Maria Preira Almeida; Prot.564.634: Barros Coelho e Almeida LTDA; Prot.564.376: A R S Souza; Prot.564.556: Osmando C Soares; Prot.564.682: Atual Engenharia; Prot.564.683: Atual Engenharia; Prot.564.684: Atual Engenharia; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º. da Lei n.º 9.492/97. Macapá-AP, 14 de Fevereiro de 2002. EU,  (JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabela de Protesto, Certifico, Subscrovo, Dou Fé e assino em público e raso:.....

SINDICATO RURAL DE CUTIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral do Sindicato Rural de Cutias, usando das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto da Entidade, CONVOCA os senhores produtores agrícolas, pecuaristas e demais integrantes de atividades produtivas rurais no Município de Cutias, proprietários ou não de terras, caracterizados empresários ou empregadores rurais, enquadrados no plano CNA a participarem da reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 de março de 2002, na sede do Sindicato, situado à Av. Manoel Lobato n.º 979, às 10:00 horas em primeira convocação e às 11:00 horas em segunda convocação a fim de ratificar a fusão do Sindicato Rural de Cutias.
Macapá - AP, 15 de fevereiro de 2002.

MARCELO RAMOS COSTA
Presidente do Sindicato Rural

Ata de Registro de Chapas.

As quinze horas do dia sete de fevereiro de dois mil e dois, na sede provisória do Sindicato Rural de Amapá, sito à rua João Franklin Távora n.º 244, reuniu-se a Assembleia Geral do Sindicato Rural de Amapá objetivando proceder registro das chapas à concorrerem na eleição do Sindicato. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia, senhor Assis Ramos Costa, solicitou ao senhor Dejaci Amorim Colares que efetuasse a leitura do Edital de Convocação das Eleições. Após a leitura, o senhor Presidente esclareceu aos presentes haver sido encerrado o prazo para registro de chapas no dia seis de fevereiro de dois mil e dois. Em seguida o senhor Presidente exibiu para os presentes o único requerimento de registro de chapa, composto dos seguintes elementos e respectivos cargos: AULENIR RAMOS COSTA - Presidente, DEJACI AMORIM COLARES - Vice Presidente, ARY MENDES DE ARAÚJO - Diretor Secretário, RAIMUNDA BARATA MARQUES - Diretora Tesoureira, os senhores JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, ALDIZIO RAMOS COSTA e NATAN SILVA LAGE como titulares do Conselho Fiscal e as senhoras BENEDITO BARATA LOBATO, ARNALDO COSTA CAMBRAIA e MARIA CONCEÇÃO NUNES COSTA como suplentes do referido conselho. Examinada a documentação de registro não foi verificada a ocorrência de nenhuma irregularidade e, nada mais havendo para ser tratado, o presidente solicitou que os DEJACI AMORIM COLARES, Secretário Ad hoc, lavrasse a presente Ata que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia.


AULENIR RAMOS COSTA

AKAPU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA-ME
CNPJ 10.84.419.191/0001-10
TOMOU PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA BENEFICIAMENTO DE MADEIRA E LOCAL ROD. DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 09 - MACAPÁ-AP, NÃO FOI DETERMINADO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

SEMOSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 013/2001-SEMOSP/PM

Instrumento: Extrato de Contrato nº 013/2001-SEMOSP/PM

PARTES: Município de Macapá(AP) e a Empresa Alvo Comércio e Serviços Ltda.

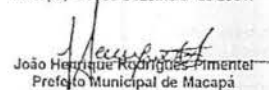
DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Limpeza e Manutenção de Logradouros Públicos, em Macapá/AP.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, a partir da assinatura e emissão da Ordem de Fornecimento.

DO VALOR: O valor global do presente CONTRATO será de R\$ 4.209.566,72 (Quatro milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Rens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes à Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98, e artigo 222, inciso XV da LCM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Macapá, 31 de Dezembro de 2001.


João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá

Urbam

Edital de Convocação nº 010/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 3917/01
Requerente: JORGE RODRIGUES DE CARVALHO

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 3917/01, onde JORGE RODRIGUES DE CARVALHO, manifesta interesse em adquirir o lote urbano nº 115, quadra 85, setor 21, Bairro Infravero, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. ANA CLÉIDE FERREIRA BORGES ou Herdeiros com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, considerar-se-ão aceitas as alegações do Requerente e satisfeitas as exigências legais.

Macapá, 06 de fevereiro de 2002.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE URBAM

Edital de Convocação nº 009 /2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 1536/01
Requerente: JOANA DA SILVA DE SOUZA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 1536/01, onde JOANA DA SILVA DE SOUZA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano nº 242 (ANT. 17), quadra 66, setor 22, Bairro Congós, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. IRACY COSTA DE ARAÚJO ou Herdeiros com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, considerar-se-ão aceitas as alegações do Requerente e satisfeitas as exigências legais.

Macapá, 05 de fevereiro de 2002.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE URBAM

Edital de Convocação nº 008 /2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 3849/01
Requerente: ONDINA CARDOSO BACELAR

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 3849/01, onde ONDINA CARDOSO BACELAR, manifesta interesse em adquirir o lote urbano nº 318, quadra 71, setor 11, Bairro Marco Zero, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. IRACELIA SOARES D'ATHAIDE ou Herdeiros com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, considerar-se-ão aceitas as alegações do Requerente e satisfeitas as exigências legais.

Macapá, 30 de janeiro de 2002.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE URBAM